



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Gabriela Maria Figueira Martinho

**Crimes sexuais contra mulheres adultas:
Da avaliação forense à decisão judicial**



Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Gabriela Maria Figueira Martinho

**Crimes sexuais contra mulheres adultas:
Da avaliação forense à decisão judicial**

Dissertação de Mestrado
Mestrado Integrado em Psicologia
Área de Especialização em Psicologia da Justiça

Trabalho realizado sob a orientação da
Professora Doutora Marlene Matos

Outubro de 2011

DECLARAÇÃO

Nome: Gabriela Maria Figueira Martinho

Endereço eletrónico: gabrielamfmartinho@gmail.com Telefone: 914936601

Número do bilhete de identidade: 13375447

Título dissertação: Crimes sexuais contra mulheres adultas: Da avaliação forense à decisão judicial

Orientador: Professora Doutora Marlene Matos

Ano de conclusão: 2011

Designação do Mestrado ou do Ramo de Conhecimento do Doutoramento: Mestrado Integrado em Psicologia da Justiça

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL DESTA TESE/TRABALHO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE.

Universidade do Minho, __/__/2011

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Marlene Matos pela orientação e conhecimentos prestados ao longo de todo este ano e pelas horas dispensadas a ler o meu trabalho.

Ao Professor Doutor Rui Gonçalves e à Professora Doutora Carla Machado, pelos seus ensinamentos sobre Psicologia da Justiça, o que despertou em mim o interesse por este domínio.

À Doutora Carla Antunes, Dra. Célia Ferreira e Dra. Teresa Braga pela amizade, paciência e disponibilidade, de grande importância ao longo de todo o processo de conceção deste trabalho.

À minha família pelo carinho, apoio e paciência, e sobretudo aos meus pais, a quem dedico este trabalho, pois, sem os seus incentivos diários, seria mais difícil levá-lo a bom termo.

Ao Manuel, pelo suporte e motivação nos momentos de desesperança, pela compreensão e paciência infinitas ao longo deste exigente ano.

À Filipa e à Susana, minhas companheiras de trabalho, pelos momentos de animação partilhados e pela disponibilidade e apoio que sempre me mostraram.

À Armanda, “Fiona”, Ana, Tânia, Dulce e Joana pelas jantaras mensais repletas de divertimento, importantes para o meu bem-estar.

A todos, muito obrigada!

RESUMO

Ao longo dos anos, a prática psicológica forense tem se revelado um importante utensílio no apoio ao Direito, inclusive no domínio dos crimes sexuais, refletindo-se no aumento dos pedidos de avaliação psicológica. Assim, num primeiro estudo, através da estatística descritiva e inferencial, analisaram-se 14 processos periciais, decorridos na Unidade de Psicologia da Justiça (UPJ) da Universidade do Minho, entre 2004 e 2010. O objetivo era caracterizar a vitimação sexual em mulheres adultas e a prática pericial nestes casos. De seguida, para conhecer o impacto das perícias psicológicas nas respetivas decisões judiciais (n=11), utilizou-se uma metodologia qualitativa, nomeadamente a análise de conteúdo. A partir da análise dos resultados do primeiro estudo concluiu-se que a vitimação sexual é perpetrada reiteradamente sobretudo junto de mulheres jovens (M=20.9) e solteiras (85.7%), que são alvo de ações de elevada severidade (91.7%) por parte de agressores conhecidos (92.9%), o que causa um forte impacto nas suas vidas. Quanto à perícia psicológica os principais quesitos envolveram sobretudo a avaliação da credibilidade do relato e o impacto do crime. Tal como outras investigações, o nosso segundo estudo, apurou que a perícia psicológica se assume como um meio útil de apoio na decisão judicial.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes sexuais, decisões judiciais, psicologia forense.

ABSTRACT

Throughout the years, forensic psychological practice has shown to be an important asset to Law, even in the domain of sexual crimes, leading to an increase in psychological evaluation requests. In a first study, 14 forensic processes that took place in Unidade de Psicologia da Justiça (UPJ) of the Universidade do Minho between 2004 and 2010 were analyzed through descriptive and inferential statistics. The goal was characterization of sexual victimization in adult women and forensic expertise on such cases. In order to ascertain the impact of such expert interventions in their respective court decisions (n=11), a qualitative methodology was employed, namely content analysis. From the analysis of the first study's results we concluded that sexual victimization is repeatedly perpetrated mostly among young women (M=20.9) and single (85.7%) who are subject to severe actions (91.7%) by known aggressors (92.9%), all of this have a great impact in their lives. Regarding the psychological expertise, the main requests involved mostly the evaluation of the reports' credibility and the impact of the crime. Like other researches, our second study found that psychological expertise is a useful mean of court decision support.

KEY-WORDS: Sexual crimes, judicial decisions, forensic psychology.

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO | 8 |
| 1. VITIMAÇÃO SEXUAL EM MULHERES ADULTAS..... | 8 |
| 1.1. Definição e caracterização da vitimação sexual adulta | 8 |
| 1.2. Dados epidemiológicos e evolução das estatísticas nacionais..... | 11 |
| 1.3. Conceções sociais e culturais acerca da mulher violada | 14 |
| 1.4. Consequências e recursos em vítimas de violação | 15 |
| 2. O SISTEMA JUDICIAL E O PAPEL DA PSICOLOGIA FORENSE | 18 |
| 2.1. Da denúncia à decisão judicial | 18 |
| 2.2. Psicologia forense: Uma breve síntese do estado da arte e do papel dos peritos forenses no sistema judicial | 20 |
| 2.3. Avaliação forense de crimes sexuais em vítimas adultas | 23 |
| II – ESTUDOS EMPÍRICOS | 25 |
| 1. ESTUDO 1 | 25 |
| 1.1. Objetivos Específicos | 25 |
| 1.2. Metodologia..... | 26 |
| 1.3. Resultados | 27 |
| 2. ESTUDO 2 | 36 |
| 2.1. Questões de partida | 36 |
| 2.2. Metodologia..... | 36 |
| 2.3. Resultados | 37 |
| 3. DISCUSSÃO GERAL DE RESULTADOS | 41 |
| 4. CONCLUSÃO..... | 46 |
| BIBLIOGRAFIA..... | 47 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1: <i>Número de denúncias de violação às forças policiais portuguesas</i> | 13 |
| Tabela 2: <i>Número de queixas de crimes contra as pessoas e a humanidade e crimes de violação registados pela APAV</i> | 13 |
| Tabela 3: <i>Caracterização da relação vítima-agressor</i> | 28 |
| Tabela 4: <i>Locais de ocorrência dos crimes</i> | 29 |
| Tabela 5: <i>Caracterização dos comportamentos perpetrados</i> | 30 |
| Tabela 6: <i>Caracterização das dinâmicas ocorridas durante e após o crime</i> | 30 |
| Tabela 7: <i>Associação entre o tipo da relação vítima-agressor e as dinâmicas ocorridas durante e após o crime</i> | 31 |
| Tabela 8: <i>Tipo de reações da vítima ao crime (ações reativas e passivas)</i> | 31 |
| Tabela 9: <i>Estratégias de coping utilizadas pela vítima</i> | 32 |
| Tabela 10: <i>Descrição das dinâmicas traumáticas e da sintomatologia decorrente da vitimação</i> | 33 |
| Tabela 11: <i>Caracterização da prática pericial</i> | 35 |

ÍNDICE DE ESQUEMAS

| | |
|--|----|
| Esquema 1: <i>Processo penal e as suas fases</i> | 20 |
|--|----|

INTRODUÇÃO

“...laws are easier to change than prejudices”

Gaines, 1997, como citado em Boesch, Sales & Koss, 1998

Desde a Antiguidade, a mulher e o seu papel na sociedade e no seio familiar têm sido moldados pelos homens, conforme as suas necessidades (Ferreira, 2003). Atualmente, apesar da emancipação da mulher, algumas crenças sociais e culturais persistem, condicionando a percepção da sociedade em relação ao sexo feminino. Este escrutínio social e cultural de que a mulher é alvo torna-a mais vulnerável à vitimação sexual (e.g., ‘a mulher provoca os homens através de comportamentos ousados’). Prova disso, são os vários estudos que indicam que a violação é um crime de género, onde o homem é o agressor e a mulher a vítima (Lambert & Raiche, 2000, como citado em Maria, 2004).

Nesse âmbito, seria de grande importância e pertinência compreender quem são estas mulheres e quais as circunstâncias que as levaram a contactar com o sistema jurídico-penal. Concomitantemente, e porque os psicólogos forenses têm vindo a assumir um papel cada vez de maior destaque no auxílio às decisões judiciais, importa conhecer e refletir sobre as metodologias forenses mais adequadas para avaliar e lidar com este tipo de vitimação sexual. Por fim, importa também analisar o impacto do relatório psicológico pericial na tomada da decisão judicial.

Assim, o presente trabalho está organizado em dois capítulos principais: o primeiro é relativo à revisão bibliográfica sobre a vitimação sexual adulta e o papel da Psicologia no Direito Penal; o segundo integra os dois estudos empíricos levados a cabo, onde também se discutem os resultados e se explanam as conclusões da investigação, assim como as limitações sentidas ao longo de todo o processo. Apresentam-se ainda algumas sugestões para investigações futuras.

I - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. VITIMAÇÃO SEXUAL EM MULHERES ADULTAS

1.1. DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA VITIMAÇÃO SEXUAL ADULTA

Ao longo dos anos, em Portugal, o fenómeno da vitimação sexual sofreu algumas alterações, sobretudo no que diz respeito ao papel da mulher. Deste modo, foram precisos séculos para que a mulher fosse reconhecida como vítima, isto é, lesada em termos físicos, morais e nos seus direitos básicos, e não como culpada da sua vitimação. Prova disso, é a modificação da lei, onde a violação passou de um ato sexual ilegítimo (i.e., relação sexual fora do casamento) para um crime contra a liberdade da mulher (Ferreira, 2003; Lopes, 2008).

De acordo com Beleza (1996, como citado em Maria, 2004; Lopes, 2008), a revisão de 1995 do Código Penal Português, constituiu-se um marco importante na definição dos crimes sexuais, pois desapareceu a provocação da vítima como atenuante deste crime; estendeu-se a sua pena de prisão e diferenciou-se cópula, coito anal e oral, não cingindo assim o crime de violação apenas à mulher como vítima e ao homem como agressor. Esta diferenciação de papéis na lei reforçava a ideia de subjugação da mulher (Beleza, 1996, como citado em Maria, 2004). Assim, para existir igualdade, é preciso eliminar da lei essa discriminação, mas também pôr em prática essas leis (Beleza 1994, como citado em Maria, 2004). Na reforma de 2007 do Código Penal, surge associado ao crime de violação a penalização de comportamentos sexuais com recurso à penetração de objetos e partes do corpo (Lopes, 2008), o que se constitui como mais um avanço significativo neste domínio, uma vez que são contemplados pela lei uma multiplicidade de atos abusivos, para além da cópula, coito anal e oral, que podem igualmente tornar-se traumáticos para vítima.

O crime de violação integra atualmente e desde 1995 os crimes contra as pessoas, mais especificamente, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (Lopes, 2008), sendo a meta tutelar e proteger a liberdade sexual ou a vontade do indivíduo neste domínio (Prelhaz, s.d., como citado em Lopes, 2008). De salientar, que todas as alterações produzidas neste tipo de crime permitiram expurgar qualquer referência a conceitos de carácter moral, estando em causa apenas bens individuais (Andrade, 1993, como citado em Lopes, 2008).

Os crimes contra a liberdade sexual no Código Penal Português (2007) abrangem os crimes de coação sexual (art. 163º), violação (art. 164º), abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (art. 165º), abuso sexual de pessoa internada (art. 166º), fraude sexual (art. 167º), procriação artificial não consentida (art. 168º), lenocínio (art. 169º) e importunação sexual (art. 170º). De seguida serão descritos apenas o crime de violação e de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, tendo em conta as problemáticas abordadas nesta investigação.

O Código Penal Português vigente (2007) tipifica o crime de violação (art. 164º) da seguinte forma: *“Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado*

inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral, ou a sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, é punido com pena de prisão de três a dez anos” ou “Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou”, compelir outra pessoa à mesma situação supramencionada, “é punido com pena de prisão até 3 anos”.

Quando no artigo 164º do Código Penal mencionam a presença de violência, referem-se a atos em que, para concretização do objetivo, se recorre à força física sobre a vítima, obrigando-a a manter relações sexuais. Outro elemento deste crime é o recurso à ameaça grave, nomeadamente ameaça de dano material ou moral (e.g., ameaça de morte, de espancamento) (Ferreira, 2003; Leal-Henriques & Santos, 1982, como citado em Costa, 2002). As situações em que previamente se torna a vítima inconsciente ou na impossibilidade de reagir, referem-se a métodos que causam a perda dos sentidos ou a incapacidade de perceber o que está a acontecer (e.g., recurso a substâncias psicotrópicas) (Ac. do STJ de 94/04/06, proc. nº 45943, como citado em Costa, 2002). A violação que ocorre perante o abuso de autoridade derivada de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, refere-se à ocorrência da violação num contexto de uma relação de poder, na qual o seu autor abusa dessa relação (Costa, 2002).

Vários estudos definem o fenómeno da violação como um processo onde é evidente a presença de uma relação de poder e controlo, isto é, o seu propósito é o domínio do homem sobre a mulher (Brownmiller, 1975, como citado em Maria, 2004), não sendo o seu comportamento violento motivado pelo desejo sexual (Alexander, 1990, como citado em Maria, 2004). Apesar de a violação ser vista como um crime de extrema violência, não implica que a vítima tenha que sofrer algum tipo de agressão física, pois muitos violadores recorrem antes à violência emocional. Para além disso, a própria penetração sexual forçada é uma forma de violência (Maria, 2004).

Na situação do abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, o Código Penal Português (2007) refere que *“Quem praticar ato sexual de relevo com pessoa inconsciente ou incapaz, por outro motivo, de opor resistência, aproveitando-se do seu estado ou incapacidade, é punido com pena de prisão de seis meses a oito anos”* ou *“Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão de dois a dez anos”* (art. 165º).

No artigo 165º do Código Penal, o agressor aproveita-se de uma incapacidade da vítima para se defender da violência. Nestes casos o eventual consentimento da vítima não invalida o crime (Costa, 2002), uma vez que para existir consentimento devem estar presentes três fatores: apresentar noções básicas sobre a atividade sexual, ter consciência clara dos riscos e benefícios envolvidos e perceber a natureza da ação (Stavis & Walker-Hirsch, 1999, como citado em Morano, 2001). Pessoas com deficiência cognitiva manifestam alguns problemas desenvolvimentais, sobretudo ao nível da

aprendizagem, do processamento de informação e dos cuidados que devem ter consigo próprias de forma autónoma (Stavis & Walker-Hirsch, 1999, como citado em Morano, 2001). Paralelamente, o facto de possuírem um elevado grau de ignorância relativo a assuntos sobre a sexualidade (Furey, 1994, como citado em Morano, 2001), a sua ingenuidade e forte necessidade de aceitação pelos outros (Sobsey, 1991, Tharinger, Horon & Millea, 1990, como citado em Morano, 2001), a incapacidade de serem assertivos, o deferimento perante propostas sexuais e a fraca avaliação dos motivos dos outros, torna essas pessoas mais vulneráveis à vitimação sexual (Craft & Craft, 1981, como citado em Morano, 2001).

Quando se fala no medo do crime, a violação surge como o crime mais temido, sobretudo entre as mulheres (Ferraro, 1996, como citado em Wilcox, Jordan & Pritchard, 2006). Este elevado nível de medo pode estar relacionado com o facto de a violação ser a única ofensa a que as mulheres estão mais expostas em comparação com os homens, sobretudo no caso das mulheres mais novas, onde as taxas de violação são maiores (Ferraro, 1995, como citado em Wilcox, *et al.*, 2006).

As violações podem distinguir-se em vários tipos. Entre eles, está a violação cometida por conhecidos onde se enquadra a violação no namoro e a violação marital. Diamond e Robbins (1997, como citado em Maria, 2004) verificaram no seu estudo, que os maridos, pais, namorados, amigos, vizinhos e conhecidos das mulheres constituíam 75% dos agressores, sendo cerca de 20% pessoas estranhas ou que a vítima mal conhecia. No entanto, estudos revelam que as mulheres temem mais a violação por desconhecidos do que qualquer outro delito (Wilcox, *et al.*, 2006).

O tipo de relação mantida entre a vítima e o agressor contribui ainda para a procura ou não, de ajuda junto de familiares e amigos ou até mesmo das redes de suporte formal (Kaukinen, 2002, como citado em Martins, Machado & Neves, 2011). Um exemplo disso, são as vítimas de violação marital, que recorrem menos a ajuda por parte dos serviços médicos e/ou psicológicos do que as mulheres violadas por estranhos (Martins, *et al.*, 2011).

Inserida na violação por conhecidos, a violação no namoro (“*date rape*”) refere-se ao cenário de agressão sexual onde existe uma relação amorosa entre as duas partes, sendo uma situação frequente em campus universitários, envolvendo o consumo de álcool ou drogas que facilitam a violação (Neumann, 2010). Nesse âmbito, existe uma coerção mais subtil por parte do violador, onde a principal ameaça é a perda de afeto caso a mulher recuse manter relações sexuais (Maria, 2004). Os resultados da investigação de Kury e colaboradores (2004, como citado em Maria, 2004), com 309 universitárias, evidenciaram que as ofensas mais intrusivas (violação ou tentativa de violação e carícias nos genitais sem penetração) eram praticadas por pessoas que mantinham uma relação de proximidade com a vítima, sendo que os restantes episódios (toques indesejados, chamadas telefónicas, assédio sexual, *stalking* e exibicionismo) eram perpetrados sobretudo por estranhos.

Usualmente, as mulheres vítimas de violação por um conhecido, tendem a não olhar para o ato como abusivo, o que não significa que a experiência não tenha sido prejudicial (Maria, 2004). Um estudo realizado com uma amostra de mulheres universitárias norte-americanas, vítimas de violação

(Layman, Gidycz & Lynn, 1996, como citado em Maria, 2004), revelou que apenas 27% destas se identificaram como tal, pois encararam a situação como forçada, uma vez que recusaram claramente e se esforçaram para resistir à violação. Estas mulheres apresentam uma maior propensão para denunciarem os agressores (Langhinrichsen-Rohling & Monson, 1998, como citado em Maria, 2004).

Muitas destas situações onde a vítima não reconhece o seu estatuto surgem em contexto marital. O estudo de Maria (2004) revelou que 50% das mulheres foram violadas pelos seus maridos, sendo que algumas ainda residem com o violador. A dificuldade em identificar-se como vítima pode ser explicada pelas crenças culturais relativas à violação (Langhinrichsen-Rohling & Monson, 1998, como citado em Maria, 2004). Assim, a crença de que estes crimes são só cometidos por desconhecidos contribui para esta situação (Maria, 2004). Russell (1990, como citado em Maria, 2004) refere que o motor para a violação marital se relaciona com o mito de que a mulher é propriedade do marido e como tal tem o dever de satisfazê-lo sempre que ele desejar, ideia que muitas vezes é aceite pela vítima (Allison & Wrightsman, 1993, como citado em Maria, 2004).

Finalmente, são vários os motivos que levam as vítimas de violação a não revelarem ou denunciarem o crime, seja pelo medo e a ansiedade sentidas após o crime, criando uma sensação de entorpecimento; pelo sentimento de impotência pessoal antes da agressão; pelo medo de ser revitimada pelo agressor; por pertencer a grupos marginalizados (e.g., prostitutas); pela existência de uma relação próxima com o violador (Sangrador, 1986, como citado em Olivera, 1993); pela desconfiança no sistema criminal de justiça e pelo medo de serem estigmatizadas (Kelly & Regan, 2001, como citado em Maria, 2004). Outros motivos são apontados, como a dificuldade da vítima em reconhecer o que lhe aconteceu como crime devido à confusão emocional sentida na altura ou por sustentarem crenças que a impede de reconhecer (Roze & Koss, 2001, como citado em Maria, 2004). Em paralelo, aparece a vitimação secundária, uma vez que são muitas as vítimas que encaram o sistema de justiça como inibidor da denúncia, pois antecipam que a resposta dada pela polícia não será adequada às suas necessidades (Hatten, 2000, como citado em Martins, *et al.*, 2011). A literatura mostra que uma das queixas apontadas é o questionamento intrusivo de que são alvo, sentindo-se julgadas pelos seus atos (Tomlinson, 1999, como citado em Martins, *et al.*, 2011).

1.2. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS E EVOLUÇÃO DAS ESTATÍSTICAS NACIONAIS

A partir das décadas de oitenta e noventa, a investigação deste tipo de vitimação sexual tem recebido por parte da comunidade científica maior interesse. Embora existam vários estudos internacionais sobre a violação e as suas vítimas, torna-se difícil apontar qual a sua incidência e prevalência na Europa (Kelly & Regan, 2001, como citado em Maria, 2004). Deste modo, estudos realizados por Russell (1984) e Koss e Oros (1982) trouxeram à luz a ideia de que a violação não é um crime raro (como citado em Caridade & Machado, 2011). No estudo de Russell (s.d., como citado em Alexander, 1990, como citado em Maria, 2004), verificou-se que em cada três minutos uma mulher

nos E.U.A. é violada, assim como, uma em cada duas será alvo de uma tentativa de violação e uma em cada quatro durante a sua vida poderá vir ser vitimada sexualmente.

Assim sendo, a questão que se levanta é: quem são as mulheres vítimas de violação? Esta questão não é facilmente respondida, pois a literatura da área revela que qualquer pessoa, independentemente da etnia, nível socioeconómico, faixa etária, orientação sexual, aparência física, profissão/ocupação, local de residência, pode ser alvo de agressão sexual (Maria, 2004). O mesmo acontece com o perfil do ofensor, uma vez que não existe um padrão definido. Não obstante, a investigação revela que as vítimas são predominantemente do sexo feminino, enquanto os agressores são, na maioria das vezes, heterossexuais masculinos (Diamond & Robbins, 1997, como citado em Maria, 2004).

No que respeita as vítimas portadoras de deficiência cognitiva, estudos estimam que estas pessoas são vitimadas 4 a 10 vezes mais que a população em geral (Denno, 1997, como citado em Morano, 2001), e que entre 25% a 85% das pessoas com deficiência são vítimas de abuso sexual. Ora, tais resultados demonstram o carácter subtil deste crime (Meisel, Roth & Lidz, 1977, Pincus, 1988, Popper & West, 1999, como citado em Morano, 2001). A acrescer a isto, Sobsey (1994, como citado em Morano, 2001) considera, que cada ano, entre 15000 e 19000 indivíduos com problemas desenvolvimentais são violados. De referir que tal como acontece com o resto da população, 81.7% das vítimas são mulheres e 90.8% do agressores sexuais são homens (Sobsey, 1991, como citado em Morano, 2001).

Tal como supracitado, o crime de violação é um delito com uma expressão importante na sociedade, ainda que não seja dos crimes com maiores taxas de incidência. No entanto, as denúncias não estão muitas vezes em consonância com essa realidade, uma vez que ocorrem em menor número, ou seja, existe um elevado número de cifras negras, sendo que os dados oficiais nem sempre refletem a verdadeira dimensão do fenómeno. Um estudo conduzido por Koss (1993) junto da população americana revelou que apenas 8% das mulheres que foram violadas apresentam queixa às autoridades e, para além disso, as denúncias (29%) eram superiores quando o agressor era estranho à vítima (3%).

Quanto à realidade criminal nacional, a violação, em termos estatísticos, afigura-se um crime com pouca expressão, tendo em conta o todo da criminalidade (Pereira, Matos & Machado, 2006). Aliás, a partir da análise do número de denúncias de violação nas forças policiais portuguesas nos últimos 7 anos (cf. tabela 1), constatou-se que, de 2004 a 2007, o número diminuiu. Todavia, a partir de 2008, verificou-se um aumento significativo, sobretudo em 2010. Tal poderá dever-se às mudanças legislativas de 2007, nomeadamente a inclusão de um leque mais alargado de atos considerados abusivos. Por outro lado, a maior atenção e condenação sociais perante este tipo de comportamentos, poderá levar a que as pessoas se reconheçam como vítimas e sintam que existem respostas da comunidade para as apoiar, levando a um aumento das denúncias.

Kelly e Regan (2001, como citado em Maria, 2004) aferiram que o aumento do número de denúncias está relacionado com uma multiplicidade de fatores, designadamente, o facto de algumas

crenças relativas à mulher violada começarem a dissipar, permitindo-lhes falar com alguma abertura; a ocorrência de algumas mudanças nas instituições policiais e de justiça; a existência de novas formas de apoiar as vítimas (e.g., linhas telefónicas de apoio) e aumento da consciência popular para estas situações.

Tabela 1: *Número de denúncias de violação às forças policiais portuguesas*

| | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| Denúncias de Violação | 338 | 363 | 341 | 306 | 317 | 375 | 424 |

Fonte: Relatórios de anuais de segurança interna: 2004 a 2010 (Ministério da Administração Interna)

Uma vez que as cifras negras se estimam como muito elevadas, tornou-se pertinente analisar também alguns registos não oficiais de casos de violação que chegam a instituições de apoio à vítima, mais especificamente à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), dada a relevância do seu trabalho nesta área. Assim, a tabela 2 apresenta as pessoas que contactaram a APAV, entre o ano 2000 e 2010, vítimas de crimes contra pessoas e a humanidade, designadamente o crime de violação. Como se constata o número de violações, em paralelo com o número de crimes contra pessoas e a humanidade onde está inserido, assume uma parte pequena dessa realidade criminal, aliás inferior às denúncias se comparado com a tabela anterior.

Tabela 2: *Número de queixas de crimes contra as pessoas e a humanidade e crimes de violação registados pela APAV*

| | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Crimes contra as pessoas e a humanidade | 1245 | 1528 | 1343 | 1512 | 1265 | 1254 | 1712 | 1592 | 1262 | 1227 | 2825 |
| Crimes de Violação | 112 | 124 | 90 | 107 | 80 | 73 | 85 | 52 | 61 | 49 | 90 |

Fonte: Estatísticas APAV – 2000 a 2010

No inquérito de vitimação realizado em 1994, não existiu qualquer relato de violência sexual entre as 7500 mulheres inquiridas, o que vem enfatizar a postura de não denúncia por parte dessas vítimas (Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça, 1994, como citado em Pereira, *et al.*, 2006). Por outro lado, um inquérito direto junto da comunidade (Lisboa, Lourenço & Pais, 1997, como citado em Pereira, *et al.*, 2006), divulgou a existência de uma taxa de 28.1% de violações, que afetavam sobretudo mulheres mais novas e solteiras (Lisboa Carmo, Vicente & Nóvoa, 2003, como citado em Pereira, *et al.*, 2006), estudantes ou profissionais de serviços, com salário próprio ou dependentes dos pais (Lisboa, Barroso & Marteleira, 2003, como citado em Pereira, *et al.*, 2006).

1.3. CONCEÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS ACERCA DA MULHER VIOLADA

Atualmente, ainda persistem algumas particularidades das sociedades patriarcais tradicionais, que se caracterizam pela criação de rapazes fortes e agressivos e de raparigas sensíveis, submissas e deferentes, para serem boas mães e esposas. Neste sentido, ser homem ou mulher é um estatuto social com características específicas que são determinadas pela cultura imperante, na qual a mulher é subjugada e o homem assume uma postura de poder (Silva, 1995, como citado em Maria, 2004).

Antigamente, uma “boa” mulher era uma mulher honrada e casta que faria todos os possíveis para não ser violada, inclusive morrer. Caso fosse violada, nunca teria dificuldade em denunciar o sucedido (Torrey, 1995, como citado em Boesch, Sales & Koss, 1998). Nos dias de hoje, a imagem da mulher violada sofreu algumas alterações, no entanto, estas não foram suficientes, pois em alguns casos, as instituições (e.g., polícia) persistem em perceber a mulher mais como responsável da vitimação do que como ofendida, estendendo-se, muitas vezes, esta situação até à fase de julgamento (Maria, 2004). Deste modo, as crenças permitem uma reconstrução da violação “a partir de cenários pré-concebidos e de personagens estereotipadas que conduzem a uma presunção de motivações internas e expectativas acerca dos comportamentos de cada um” (Ferreira, 2003, p. 88). Os estereótipos levam a que a sociedade se foque nas ações da vítima e não nas do violador (Boesch, *et al.*, 1998), desresponsabilizando-o pelos seus atos (Maria, 2004). Estes mitos assumem um papel decisivo na forma como a vítima reagirá à situação, como os outros se comportarão com a vítima, podendo inclusive dificultar a recuperação da mesma (Rocha & Vieira, 1990, como citado em Maria, 2004).

De acordo com Lourenço (2001, como citado em Maria 2004) tendo em consideração juízos sociais e morais, as vítimas podem ser classificadas em dois tipos: as “ideais” (“mulheres honestas e de família”) e as “culpadas” (“mulheres consideradas promíscuas”). Assim, o investigador constatou que cerca de 41% das mulheres apreciadas como não ideais consideram ter recebido um atendimento inadequado nas instituições, sendo que 64% das mulheres percebidas com ideais mostraram-se satisfeitas com o atendimento de que foram alvo.

Associado aos mitos sobre as vítimas, está a ideia de que o crime de violação é de certo modo precipitado por elas. A vítima é muitas vezes acusada de ter um comportamento sedutor e provocatório, pois fantasiam e desejam ser violadas. Esta crença pode ter origem na mediatização de comportamentos sexuais violentos, nos quais a mulher manifesta sentimentos de prazer (Rocha & Vieira, 1990, como citado em Maria, 2004). Todavia, tal ideia é infundada, dado que a violação provoca efeitos nefastos e severos na vida da mulher (Maria, 2004). Outra crença relacionada com o crime precipitado pela vítima é a de que a violação é impossível de ocorrer se a mulher oferecer resistência. Tal situação negligencia que em muitos casos os violadores recorrem a ameaças de violência ou de morte, podendo envolver o recurso a armas, ou então a violação é praticada por mais de um violador (Rocha & Vieira, 1990, como citado em Maria, 2004). Todas estas situações podem incapacitar a vítima de adotar uma postura mais ativa de proteção, por temer que as ameaças se concretizem ou que os danos sejam ainda mais graves (Maria, 2004). Quanto ao mito de que as

mulheres apresentam falsas queixas de violação como vingança de alguns homens, um estudo baseado nas estatísticas do FBI, constatou que o número de falsas queixas de violação é igual ou menor ao de outros crimes violentos. A queixa de um crime pode não ser sustentada, devido a falta de provas, o que não significa que a vitimação não tenha ocorrido efetivamente (Alexander, 1990, como citado em Maria, 2004). Fischer (1989, como citado em Boesch, *et al.*, 1998) revelou que os tribunais se foram apercebendo que é raro as vítimas fazerem denúncias falsas e, para além disso, existem mais desincentivos à denúncia do que o contrário.

Muitas investigações demonstram que são vários os fatores que podem influenciar os julgamentos de violação, nomeadamente, as características das vítimas, a sua relação com os agressores sexuais, a sua resistência ao crime, e os seus comportamentos anteriores à violação (Pollard, 1992, como citado em Maria, 2004). As características das vítimas podem atenuar a pena do violador, quando os decisores judiciais questionam a “moral” da vítima (Lourenço, 2001, como citado em Maria, 2004). A experiência sexual da mulher pode também contribuir para a sua responsabilização pelo sucedido (Pollard, 1992, como citado em Maria, 2004; Torrey, 1995, como citado em Boesch, *et al.*, 1998). Estas características são inadequadas pois todas as mulheres podem ser vitimadas, tal como já foi referido anteriormente. Quando existe uma relação de proximidade entre o violador e a violada, é atribuída a esta uma maior responsabilidade pelo sucedido do que se estivesse envolvido um agressor estranho (Pollard, 1992, como citado em Martins, *et al.*, 2011). A resistência à agressão sexual influencia também o modo como a vítima é percecionada, verificando-se uma maior tendência para atribuir menos culpa à vítima quando esta resiste à violação (Pollard, 1992, como citado em Maria, 2004). Kanekar e Nazareth (1988, como citado em Maria, 2004) referem que quanto mais ferida física e psicologicamente a vítima estiver, menor será a ideia do consentimento, o que diminuirá a sua culpa perante os outros. Certos comportamentos que antecedem a violação (e.g., dar boleias a estranhos, usar roupas provocantes) são avaliados como sendo de risco, mas também como desobediência aos papéis sexuais, pois são comportamentos que as mulheres não deviam ter e por os terem tido, provocaram a violação (Pollard, 1992, como citado em Maria, 2004; Torrey, 1995, como citado em Boesch, *et al.*, 1998).

1.4. CONSEQUÊNCIAS E RECURSOS EM VÍTIMAS DE VIOLAÇÃO

A violação provoca nas suas vítimas um impacto que é, muitas vezes, severo e generalizado a vários aspetos da sua vida (e.g., físico, emocional e pessoal) e a diversas áreas do seu funcionamento (e.g., laboral, familiar, relacional) (Maria, 2004). Assim, este crime é constituído por uma multiplicidade de efeitos, podendo-se considerar como o mais grave a morte da vítima (Costa, 2002).

No que concerne ao dano físico, por vezes, estas situações resultam em lesões traumáticas diretas, que têm origem no efeito imediato da força física sobre o corpo da vítima, seja através da força corporal ou de instrumentos lesivos (e.g., lesões específicas da violência sexual; lesões de especial importância, como lesões de arma branca e lesões comuns a qualquer outro tipo de crime). Outras

lesões físicas que podem decorrer da violação são as doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez e o aborto (Costa, 2002). Ainda neste domínio surgem as sequelas físicas e/ou somáticas (e.g., vômitos, náuseas, dor corporal generalizada, dor pélvica crónica, gravidez, insónias e pesadelos; perda de peso, desmaios) (Costa, 2002; Resnick, Acierno, Holmes, Dammeyer & Killpatrick, 2000, como citado em Martins, *et al.*, 2011).

A violação, tratando-se de um ato de extrema violência e submissão, acarreta ainda fortes efeitos no estado emocional e psicológico da vítima. Burgess e Holmstrom (1974, 1976, como citado em Costa, 2002) relataram a presença de um padrão de consequências comuns nas mulheres vítimas de violação, designando-o de Síndrome do Trauma da Violação (STV). Este síndrome engloba um conjunto de efeitos físicos (e.g., desmaios), psicológicos (e.g., fobias) e comportamentais (e.g., perda de autonomia) (Costa, 2002). Os autores verificaram que esta síndrome ocorria durante duas fases: a fase da desorganização, que se caracterizava por um intenso medo e outras reações emocionais, físicas e psicológicas, podendo durar dias ou semanas, e a fase de reorganização, na qual a vítima integrava a vitimação na sua experiência de vida, apresentando sintomatologia moderada. Nesse sentido, a sua recuperação está principalmente relacionada com as suas competências pessoais (Cascardi, Riggs, Hearst-Ikeda & Foa, 1996, Moss, Frank & Anderson, 1990, como citado em Costa, 2002) e sociais (Costa, 2002).

No que diz respeito ao impacto psicológico e emocional na vítima, a literatura na área revela que 13% a 51% apresentam sintomatologia depressiva; 17% a 65% desenvolvem sintomas de Perturbação de Stress Pós-traumático (PSPT) (Clum, Calhoun & Kimerling, 2000, como citado em Martins, *et al.*, 2011), que abrangem o medo intenso, o evitar das situações que lhe recordam a experiência (Boeschen, *et al.*, 1998) e *flashbacks* da violação (Santiago, 1985, Shapiro, 1997, como citado em Costa, 2002); 73% a 82% experienciam medo e/ou ansiedade (Ullman & Siegel, 1993, como citado em Martins, Machado & Neves, 2011); 12% a 40% surgem com ansiedade generalizada (Siegel, Golding, Stein, Burnham & Sorenson, 1990, como citado em Martins, *et al.*, 2011); 23% a 44% referem ter ideação suicida (Petrack, Doyle, Williams, Buchman & Forster, 1997, como citado em Martins, *et al.*, 2011) e 2% a 19% tentaram o suicídio (Bridgeland, Duane & Stewart, 2001, Davidson, Hughes, George & Blazer, 1996, como citado em Martins, *et al.*, 2011). A violação causa também um sentimento de insegurança nas vítimas, criando nelas um sentimento de impotência e vulnerabilidade (Janoff-Bellman, 1985, como citado em Martins, *et al.*, 2011).

Segundo Diamond e Robbins (1997, como citado em Maria, 2004), as mulheres violadas manifestam uma diversidade de reações, mais especificamente sentimentos de culpa (e.g., as suas ações provocaram a violação) e de vergonha; sentimentos de raiva; isolamento; medo, terror e insegurança (medo de revitimação); perda de confiança nos outros e sentimento de perda de controlo sobre a sua vida.

O efeito da vitimação sexual no comportamento da vítima, pode ser encontrado no seu evitamento de alguns estímulos associados à vitimação (e.g., mudança de residência) (Mezey, 1988,

como citado em Costa, 2002). Além disso, 13% a 49% exibem hábitos etílicos (Kilpatrick, Acierno, Resnick, Saunders & Best, 1997, Wilsnack, Vogeltanz, Kalssen & Harris, 1997, como citado em Martins, *et al.*, 2011) e 28% a 61% apresentam consumos de outras substâncias ilícitas (Ullman, 2007; Ullman & Brecklin, 2002, como citado em Martins, *et al.*, 2011).

Mudanças na sexualidade ou na intimidade são também comuns entre as vítimas. Vários estudos revelam que as mulheres violadas apresentam uma diminuição da atividade sexual logo após a agressão (Feldaman-Summers, Gordon & Meagher, 1979, como citado em Maria, 2004), uma diminuição do prazer durante a relação sexual (Orlando & Koss, 1983, como citado em Martins & Machado, 2010; Santiago, 1985, Shapiro, 1997, como citado em Costa, 2002). Por outro lado, podem adotar comportamentos sexuais de risco (Diamond & Robbins, 1997, como citado em Maria, 2004).

As áreas de funcionamento das vítimas são igualmente afetadas por toda esta situação de vitimação, que se reflete numa redução do prazer nas suas atividades diárias (Ellis, Atkeson & Calhooun, 1981, como citado em Maria, 2004), mais concretamente no domínio laboral (e.g., absentismo, fraco desempenho, despedimento e problemas relacionais com os colegas do sexo masculino) (Maria, 2004). As relações afetivas da vítima sofrem também com esta experiência, ao mostrarem incapacidade em criar relações de confiança e de intimidade (Mezey, 1988, como citado em Costa, 2002), dado que muitas mulheres vitimadas têm dificuldade em confiar nos homens (Diamond & Robbins, 1997, como citado em Maria, 2004).

O impacto da violação pode ser exacerbado por inúmeros fatores, designadamente, fatores prévios à violação, como a presença de outros traumas na vida da vítima (Koss, Figueredo & Prince, 2002, Nishith, Mechanic & Resick, 2000, como citado em Martins, *et al.*, 2011); fatores associados à violação, como as características da agressão (e.g., frequência e intensidade dos atos; severidade das lesões provocadas) (Resnick, Kilpatrick, Dansky, Saunders & Best, 1993, como citado em Martins, *et al.*, 2011); os significados atribuídos pela vítima à violação, como o auto-culpabilizar-se; as estratégias de *coping* utilizadas e as reações das pessoas a quem revelou a violação (Frazier, 2003; Ullman *et al.*, 2001, como citado em Martins, *et al.*, 2011). Estudos mostram que um impacto mais negativo pode ser originado pela inserção da mulher num meio sociocultural que alimente crenças legitimadoras da violência sexual e das diferenças entre géneros, culpabilizando-a; pela proximidade entre vítima e violador e pelo atendimento ineficaz pelas entidades a quem denuncia o crime (Martins & Machado, 2010).

Para lidarem com esta mudança inesperada nas suas vidas, as vítimas desenvolvem estratégias (estratégias de *coping*). Meyer e Taylor (1986, como citado em Maria, 2004) analisaram os mecanismos de *coping* a que as vítimas recorrem após a violação, dividindo-as em benéficas e prejudiciais. As estratégias benéficas seriam a explicação (identificar os motivos para a violação); o afastamento do pensamento (esforçar para afastar o sucedido do pensamento); a ação (manter-se ocupada, mudar de emprego) e a redução do *stress* (usar técnicas específicas de relaxamento); as estratégias prejudiciais seriam a diminuição de atividade; o isolamento e o abuso de drogas (Burgess

& Holmstrom, 1979, como citado em Maria, 2004), uma vez que poderiam causar uma futura revitimação (Filipas & Ullman, 2006, Gidyez, Hanson & Layman, 1995, como citado em Martins, *et al.*, 2011).

Janoff-Bulman (1979) considera a culpabilidade como uma estratégia de *coping* usada pela mulher, dividindo-a em culpabilidade comportamental e caracteriológica. Na culpabilidade comportamental a mulher sente-se responsável pela agressão, alterando algumas das suas condutas (e.g., não pedir boleia). Quanto à culpabilidade caracteriológica, a vítima culpa a sua maneira de ser (e.g., “eu sou má pessoa”). Assim, a autora aponta que a primeira situação é considerada benéfica, pois provoca uma sensação de controlo na vítima; no segundo caso, as estratégias seriam prejudiciais, uma vez que a vítima sente que a violação foi merecida. Não obstante, apesar de tipicamente presente em situações de vitimação sexual (cerca de 50%) a maioria dos autores entende que a culpabilização nunca pode ser encarada como algo benéfico para a vítima, pois está associada a sentimentos de insatisfação, sintomas de depressão e medos intensos (Meyer & Taylor, 1986, como citado em Maria, 2004).

Um outro fator de grande importância para o processo de recuperação destas mulheres é as reações dos outros significativos à revelação. Do estudo de Ullman (1996, como citado em Maria, 2004) constatou-se que a presença de reações negativas, como culpabilizar as vítimas, marginalizar e controlar as suas decisões, prejudicam o seu processo de recuperação. As reações positivas, como credibilizar os relatos das vítimas, ouvindo-as e apoiando-as, permitem um melhor processo de recuperação e de redução dos sintomas psicológicos. Alguns estudiosos realçam a urgência de envolver outros significativos das vítimas no processo de recuperação (Davis, Brickman & Baker, 1991, como citado em Maria, 2004), caso estejam aptos a apoiar e responder adequadamente às suas carências (Maria, 2004). A vitimação sexual, para além da vítima, pode também ter graves consequências para as pessoas importantes que a rodeiam (e.g., amigos, familiares), podendo não só afetar a sua qualidade de vida, como a sua capacidade para apoiar a vítima na sua recuperação (Martins & Machado, 2010).

2. O SISTEMA JUDICIAL E O PAPEL DA PSICOLOGIA FORENSE

2.1. DA DENÚNCIA À DECISÃO JUDICIAL

O Direito Penal zela pela proteção da segurança pública e das liberdades individuais, ou seja, promove a ordem social a partir de uma perspetiva jurídica (Rua & Manita, 2006). Deste modo, é o direito penal que estabelece as regras pelas quais todos os elementos da sociedade se devem guiar. A partir do momento que o comportamento humano colide com essas normas constitui um crime, sendo punido através da atribuição da respetiva pena ou medida de segurança (Latas, 2006; Silva, 2001, como citado em Rua & Manita, 2006). Assim, o processo penal analisa a possibilidade da ocorrência de um crime, o seu autor e aplica a pena ou medida de segurança correspondente, com o fim de

intervir no comportamento das pessoas, através da gestão das transgressões. De referir que o direito penal refere-se a sujeitos penalmente imputáveis em relação à sua idade (mais de 16 anos de idade) (Latas, 2006).

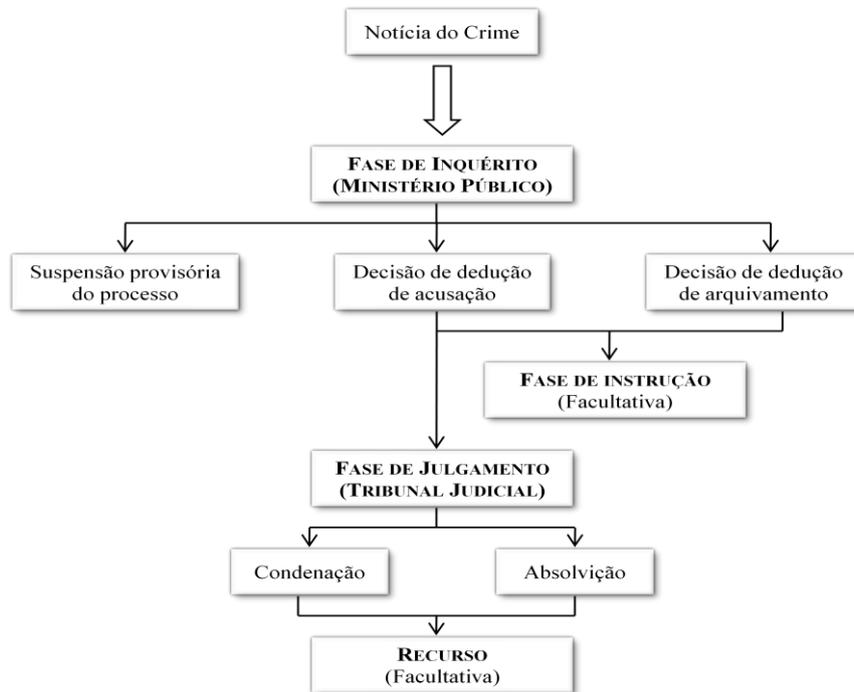
O processo penal é desencadeado pela notícia do crime que chega ao Ministério Público através do conhecimento do próprio, de uma denúncia ou através das autoridades policiais. No entanto, nem sempre a notícia do crime é suficiente para que o início do processo seja legítimo, uma vez que alguns crimes requerem que a vítima manifeste vontade em que este prossiga, constituindo-se como assistente, sendo representada por um advogado (crime particular) (e.g., injúria). Existem ainda os crimes em que o Ministério Público inicia o processo penal não tendo em conta a vontade de terceiros em manter ou não a queixa (crime público) (e.g., abuso sexual de crianças) e os crimes em que a lei requer a queixa de pessoas a quem autentica legitimidade para manter o procedimento criminal (crimes semipúblicos), como é o caso do crime de violação e do abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (Latas, 2006).

O processo penal pode ser dividido em três fases (cf. esquema 1): inquérito, instrução (opcional) e julgamento. A existência de uma fase de inquérito e de julgamento não está diretamente relacionada com a vontade de um dos intervenientes do processo, mas antes de propósitos objetivos estabelecidos pela lei (Latas, 2006). A fase de Inquérito consiste num conjunto de diligências que tem como fim investigar a presença de um crime, encontrar os seus autores, recolher as respetivas provas sob a direção do Ministério Público, para decidir quanto à dedução da acusação, passando assim para julgamento ou por outro lado, deduz o arquivamento do processo criminal, que pode ocorrer porque o Ministério Público recolheu as provas suficientes para concluir a inexistência de um crime ou porque não se recolheram indícios suficientes para provar o crime ou de que o arguido o tenha cometido, ou seja, provas que resultassem numa provável condenação do arguido (Latas, 2006). Outro desfecho para o Inquérito seria a suspensão provisória do processo (art. 281º do CPP). A decisão tomada no fim da fase de Inquérito pode ser contestada pelo arguido ou pelo assistente, através do pedido de abertura da fase de Instrução, onde o juiz de instrução pode corroborar ou não, a decisão do Ministério Público (Latas, 2006). Na fase de julgamento ocorre a audiência de discussão, onde se produzem e discutem as provas, que posteriormente, irão apoiar a decisão do Tribunal (Latas, 2006).

Na determinação da pena em crimes sexuais, estão presentes vários elementos que contribuem para a tomada da decisão do Tribunal. Do estudo realizado por Braga e Matos (2007), relativo às condições agravantes e atenuantes da pena nesse tipo de crimes (n=28 acórdãos judiciais), concluiu-se que as agravantes mais comuns são: o dolo (intenção e noção da ilicitude dos atos do agressor), as exigências de prevenção geral positiva (urgência de tutelar os bens jurídicos em causa e considerando o impacto que os crimes têm na sociedade), as condições da vítima (idade, ou seja, quando a vítima é menor ou quando a vítima é idosa), bem como o impacto do crime na vítima, o *modus operandi* (continuidade do crime) e a relação entre ofensor-vítima. Nos fatores atenuantes da pena, destacaram-

se os antecedentes criminais e as condições do agente, sobressaindo a sua inserção sócio-familiar (Braga & Matos, 2007).

Esquema 1: *Processo penal e as suas fases*



2.2. PSICOLOGIA FORENSE: UMA BREVE SÍNTESE DO ESTADO DA ARTE E DO PAPEL DOS PERITOS FORENSES NO SISTEMA JUDICIAL

Nos últimos 30 anos, a Psicologia Forense tem vindo a expandir-se, sendo umas das disciplinas da psicologia mais dinâmica e produtiva, o que se reflete num aumento de publicações (e.g., manuais de psicologia forense), no crescimento de disciplinas sobre o assunto nas Universidades, assim como no número de congressos internacionais sobre Psicologia Forense e temas relacionados (Fonseca, 2006). Apesar dos primeiros trabalhos científicos terem surgido em países como os E.U.A., Canadá, Austrália e Reino Unido, ultimamente verificou-se um crescimento desta área na Europa, através do ensino dessas matérias nos cursos de psicologia e da criação da Associação Europeia de Psicologia e Direito (Arce, 2005, como citado em Fonseca, 2006). Em Portugal, apesar do interesse por este domínio, o seu início foi tardio e moroso, situação que se tem vindo a reverter nos últimos anos. Este crescimento tem gerado uma maior procura de cooperação por parte dos psicólogos pelo sistema judicial (Fonseca, 2006).

A Psicologia Forense é um domínio da psicologia aplicada, que procura avaliar o comportamento humano nas diferentes áreas da Justiça. Desta avaliação pré-sentencial, resulta a prova pericial que colaborará na tomada da decisão judicial (Blackburn, 2006; Gonçalves, 2010; Mark, 1999; Saunders, 2000). Por outro lado, tem também um papel importante nos processos de intervenção com os intervenientes dos processos (vítimas, agressores, testemunhas ou agentes da sistema de justiça)

(Gonçalves, 2010). Portanto, pode-se dizer que a Psicologia Forense aplica princípios e metodologias de avaliação psicológica ao serviço do sistema legal (Nicholson, 1999, como citado em Gonçalves, 2010), procurando identificar problemas comportamentais, afetivos ou cognitivos e potencialidades e capacidades pessoais do avaliado (Fonseca, 2006; Simões, 1999, como citado em Rua & Manita, 2006). Ao psicólogo forense é requerido, inúmeras vezes, que esclareça os decisores judiciais, quanto às motivações dos indivíduos para o cometimento de um crime, bem como avaliar a credibilidade do relato das vítimas, arguidos ou de outros elementos do processo penal ou cível (Gonçalves, 2010). Por outras palavras, a psicologia forense é um domínio constituído por diferentes saberes, sendo seu objetivo a mediação entre o direito e a psicologia (Machado & Gonçalves, 2011).

Os psicólogos forenses devem apoiar-se numa diversidade de conhecimentos teóricos e técnicos de diferentes disciplinas da psicologia (e.g., psicologia do desenvolvimento, psicologia social, psicometria), bem como num conhecimento abrangente do funcionamento do sistema judicial, para melhor fundamentar o seu parecer e preparar-se para um possível testemunho em Tribunal (Fonseca, 2006; Martins, *et al.*, 2011).

Na avaliação psicológica forense, o cliente não é o sujeito que está a ser alvo de avaliação, como acontece nas relações de terapia, mas antes o Tribunal ou o sistema judicial (Blackburn, 2006), procurando-se dar resposta aos seus quesitos, através de metodologias forenses (Shapiro, 1999, como citado em Rua & Manita, 2006). Assim, procede-se à recolha de informações de diferentes fontes; administram-se diferentes instrumentos de avaliação aferidos ou validados ao contexto nacional e recorre-se a momentos de partilha de dúvidas com os colegas da área (Gonçalves, 2010).

Por tudo isto, o papel do psicólogo forense acarreta, por um lado, riscos, devido ao poder que um parecer emitido pode ter na vida das pessoas a que se refere, por outro lado, responsabilidades, uma vez que o sistema judicial atribui muita confiança no trabalho do psicólogo forense. Nesse âmbito, a prática forense deve ser realizada com rigor, clareza e objetividade (Gonçalves, 2010).

O psicólogo pode adotar diversas facetas e papéis no domínio do direito. Assim importa distinguir a psicologia no direito, a psicologia e direito e a psicologia do direito. Nesse âmbito, a *psicologia no direito* refere-se ao contributo dos trabalhos neste domínio no apoio à tomada de decisões judiciais, sucedendo-se a partir dos testemunhos dos psicólogos como peritos nos tribunais, na apresentação de resultados de investigações psicoleais ou através da avaliação psicológica aos diferentes intervenientes. A *psicologia e direito* refere-se ao estudo de distintos elementos do direito e da lei a partir de um olhar psicológico, criando-se assim teoria e investigação. Por fim, a *psicologia do direito* relaciona-se com domínios mais abstratos, como por exemplo, porque é que algumas leis são respeitadas e outras não (Bartol & Bartol, 1994; Haney, 1980, como citado em Blackburn, 2006).

De acordo com alguns autores, tanto no direito penal como no cível, o objeto da prova pericial, constitui-se como um meio de prova que pretende a “perceção ou a apreciação dos factos”, quando são necessários conhecimentos específicos de áreas que não pertencem ao domínio de conhecimentos do decisor judicial, sendo para tal nomeados peritos com “conhecimentos técnicos, científicos ou

artísticos” necessários para o caso (art. 151º do CPP) (Carmo, 2011; Latas, 2006). Assim sendo, a prova pericial auxilia a investigação, avaliação e compreensão dos factos. Porém o seu trabalho é limitado por um conjunto de critérios jurídicos, tendo em consideração regras para cada caso (Carmo, 2011). Paralelamente, algumas perícias resultam da lei, como por exemplo, no direito penal, é requerida a realização de uma perícia sobre a personalidade (art. 160º do CPP) que diz respeito às “características psíquicas independentes de causas patológicas, bem como sobre o seu grau de socialização”, ou a pessoas menores de 18 anos de idade que deva depor num processo por um crime contra a liberdade e autodeterminação sexual (Carmo, 2011). No que concerne a perícia sobre a capacidade e dever de testemunhar (art. 131º CPP) em crimes sexuais, pretende-se a avaliação sobre a existência “de morbosidade, imaturidade ou outras características psíquicas suscetíveis de colocarem em causa a capacidade de a testemunha depôr de forma credível” (Latas, 2006, p. 105).

Relativamente, à força probatória da prova pericial, esta difere do direito civil para o direito penal. A lei civil estabelece que “a força probatória das respostas dos peritos é fixada livremente pelo tribunal”, na lei processual penal “o juízo técnico, científico ou artístico inerente à prova pericial presume-se subtraído à livre apreciação do julgador” e quando o julgador não concordar com o parecer dos peritos, deve fundamentar a sua decisão (Carmo, 2011, p. 43)

Segundo Latas (2006), as perícias são requeridas em grande número na fase de inquérito, assumindo um papel cada vez mais indispensável na investigação dos crimes ainda nesta fase, contribuindo, assim para que o Ministério Público fundamente a sua decisão de deduzir acusação ou arquivamento do processo no fim desta fase e possa assim sustentar a sua decisão durante as fases seguintes. Apesar de serem requeridas sobretudo na fase de Inquérito, não existe qualquer obstáculo ao pedido, numa fase posterior (Julgamento), sempre que a sua necessidade seja evidente ao tribunal.

Para além da realização da avaliação psicológica e respetivo relatório pericial, cada vez mais, o psicólogo forense é chamado a prestar declarações em Tribunal (Machado & Gonçalves, 2011). Barsky e Gould referem que um psicólogo forense credível deve apresentar competências e qualidades como a abertura, franqueza, imparcialidade, demonstração de conhecimentos e autoconfiança (Myers, 2003, como citado em Machado & Gonçalves, 2011).

A presença do psicólogo em Tribunal pode encerrar duas facetas: a de testemunha e a de perito. É perito quando nomeado pelo sistema judicial como tal, devendo prestar um “compromisso de honra para desempenhar fielmente as funções que lhe são confiadas” (nº2 do art. 91º do CPP), ou seja, as suas declarações não são vistas como estando a beneficiar ou prejudicar algumas das partes (Machado & Gonçalves, 2011), comunicando assim com verdade todos os factos que avaliou durante o processo pericial, não podendo recorrer ao segredo profissional (Carmo, 2011).

Estudos revelam que cada vez mais os psicólogos forenses são convocados a testemunhar como peritos em casos de violação, pois muitas vezes o foco durante o julgamento está apontado para a vítima (Gaines, 1997, Torrey, 1995, como citado em Boesch, *et al.*, 1998).

Os psicólogos forenses podem ser chamados a testemunhar em casos de violação, por diferentes motivos, nomeadamente, sobre comportamentos específicos das vítimas de violação que são descritos como incomuns pela defesa (e.g., relutância da vítima em denunciar, a omissão de certos aspetos da violação); sobre as reações comuns na violação e os critérios de diagnóstico da STV e da PSPT (Fischer, 1989, como citado em Boeschen, *et al.*, 1998); sobre a consistência do comportamento das vítimas ou dos sintomas STV ou PSPT (*People v. Douglas*, 1989, como citado em Boeschen, *et al.*, 1998); sobre se a vítima sofre de STV ou PSPT (Boeschen, *et al.*, 1998) e para dar uma opinião sobre se a vítima está a dizer a verdade sobre a violação. Este último tópico não é aceite na maioria dos estados americanos, uma vez que invade a providência jurídica, pois está relacionado com a credibilidade da vítima (Fischer, 1989, como citado em Boeschen, *et al.*, 1998). O mesmo também se verifica em Portugal, tendo sido alvo de uma acesa discussão no seio da comunidade científica.

2.3. AVALIAÇÃO FORENSE DE CRIMES SEXUAIS EM VÍTIMAS ADULTAS

Provavelmente em virtude de uma progressiva aproximação entre a Psicologia e o Direito, nos últimos anos, a UPJ da Universidade do Minho, tem assistido a um aumento significativo no número de pedidos de avaliação psicológica nas diferentes áreas que o Direito abrange (Machado, 2008, como citado em Matos, Gonçalves & Machado, 2011). Face a este aumento dos pedidos de avaliação, sentiu-se necessidade de especializar e desenvolver a prática pericial. Assim sendo, o roteiro de avaliação psicológica forense de crimes sexuais em vítimas adultas, aqui apresentado, resulta da experiência dos psicólogos como clínicos, peritos na avaliação psicológica e investigadores neste domínio de trabalho (Martins, *et al.*, 2011). As autoras propõem um modelo de avaliação que se baseia sobretudo na singularidade da vítima, uma vez que a vitimação sexual é um fenómeno “multideterminado e específico nas suas dinâmicas e processos, que resulta da convergência de vários fatores (e.g., culturais, cognitivos) e que as trajetórias que conduzem à vitimação são múltiplas e heterogêneas” (Martins, *et al.*, 2011, p. 203).

A avaliação psicológica forense é, então, constituída por uma panóplia de técnicas de recolha de informação, recorrendo também ao cruzamento da informação adquirida de contextos diversos, não descurando as diferentes dinâmicas que influenciam o estado mental da vítima, e as possíveis tentativas de simulação do sucedido. Apesar do contexto de avaliação forense não estar relacionado com a vertente terapêutica do trabalho do psicólogo, este deve ter em atenção alguns procedimentos de intervenção que permitam estabilizar de forma rápida e eficaz o bem-estar da vítima, devido ao extremo desconforto emocional fruto deste tipo de vitimação (Martins, *et al.*, 2011).

Face ao exposto, o processo pericial psicológico abrange a avaliação do estado mental da examinada e do seu funcionamento cognitivo, do seu funcionamento global, do relato sobre a violação, do impacto causado pelo alegado crime e das suas estratégias de *coping*. Em alguns casos é também avaliado o dano e feito um juízo de prognose (Martins, *et al.*, 2011).

A avaliação do funcionamento cognitivo da vítima abarca uma diversidade de elementos do funcionamento geral da avaliada (e.g., o humor apresentado e a sua harmonia com a postura corporal), assim como diferentes competências cognitivas, (e.g., linguísticas, atenção e concentração, mnésicas, abstração e resolução de problemas) (Martins, *et al.*, 2011).

A avaliação do funcionamento global da vítima é uma componente de grande relevância, pois permite perceber o contexto dos alegados factos e o impacto destes nos diferentes domínios da sua vida. Portanto, é essencial conhecer a diferença entre o funcionamento da vítima antes e após a vitimação, não esquecendo a sua história de vida (e.g., família de origem, percurso escolar, rede social e de apoio) (Martins, *et al.*, 2011).

Quanto à avaliação da alegada vitimação, esta é algo controversa, pois apesar do enquadramento legal não atribuir ao perito essa competência, o que se verifica é que os Tribunais efetivamente requerem este tipo de avaliação. Com esta avaliação o perito deseja perceber os comportamentos adotados pela vítima e os seus estados subjetivos (e.g., sentimentos e pensamentos) durante e após a vitimação; as estratégias utilizadas pelo agressor para atingir os seus desideratos e as da vítima para pôr termo à situação. Para além disso, é analisada a relação vítima-agressor, o que contribui também para perceber a extensão do impacto na vítima (Neves & Machado, 2005, como citado em Martins, *et al.*, 2011). Por último, importa despistar a presença de explicações/hipóteses alternativas para a alegada vitimação, como a possibilidade de mentira, erros interpretativos ou sugestão por terceiros (Martins, *et al.*, 2011).

A avaliação do impacto do crime é um dos aspetos que confere credibilidade adicional ao relato da vítima (Martins, *et al.*, 2011), pois a violação é o crime que mais sequelas provoca nas vítimas (Resick, 1993, como citado em Martins, *et al.*, 2011). Quando se avalia o impacto da vitimação na ofendida, não se pode negligenciar as reações dos outros significativos à revelação, pois estes são um dos elementos importantes para o restabelecimento pleno da mesma (Andrews, Brewin & Rose, 2003, Davis, Brickman & Backer, 1991, Timko, Finney & Moos, 2005, Ullman & Filipas, 2001, como citado em Martins, *et al.*, 2011), assim como para prevenir a possibilidade de uma futura revitimação.

Outro elemento a avaliar é o leque de estratégias de *coping* adotadas pelas vítimas, dado que influenciam a forma como se veem a si próprias, aos outros e ao mundo (Wheeler & Berliner, 1988; como citado em Martins, *et al.*, 2011). Como tal, quando desadequadas, podem agravar os efeitos do crime ou levar à revitimação (Filipas & Ullman, 2006, Gidyez, Hanson & Layman, 1995, como citado em Martins, *et al.*, 2011), quando adequadas, facilitam a sua recuperação (Martins, *et al.*, 2011).

O dano é outro dos domínios avaliado, estando muitas vezes relacionado com questões de indemnização cível. Por vezes é pedido pelo Tribunal um prognóstico quanto ao ajustamento futuro da vítima. Nestas, como em todas as situações, deve-se esclarecer os limites da prática pericial e assumir a dificuldade em afirmar a duração dos sintomas na avaliada. Todavia, é possível falar numa evolução provável da sintomatologia emitindo prognósticos clínicos, tendo em conta alguns fatores que permitem perceber um possível agravamento ou uma melhoria (Martins, *et al.*, 2011).

Nos casos de avaliação de vítimas de crimes sexuais com deficiência, a peritagem não difere muito da supracitada, uma vez que se trata do mesmo tipo de vitimação. Assim, o que as distingue são os métodos necessários para lidar com as particularidades destas vítimas, valorizando-se por isso a construção da relação perito-avaliado e a pré-avaliação desenvolvimental (Cruz & Machado, 2011). O estabelecimento da relação com a vítima é importante, pois estes sujeitos têm fortes limitações relacionais e comunicacionais, por isso é crucial estabelecer uma relação de confiança, tornando o contexto de avaliação mais seguro (Cruz & Machado, 2011). Na pré-avaliação desenvolvimental pretende-se analisar o seu funcionamento cognitivo e comportamental, para perceber se é capaz de relatar de forma credível as suas vivências, especialmente as abusivas. Nesta fase é também importante avaliar a capacidade da vítima para se autodeterminar sexualmente (Cruz & Machado, 2011).

No final do processo pericial é redigido o relatório de avaliação psicológica e enviado para a entidade que requereu a elaboração da avaliação forense.

II – ESTUDOS EMPÍRICOS

Nos últimos anos pôde-se observar que o recurso à Psicologia Forense por parte do sistema de Justiça, em Portugal, é uma realidade que se encontra em significativa expansão (Gonçalves, 2010). Neste sentido, vários estudos foram realizados na UPJ da Universidade do Minho, com o intuito de conhecer tanto a população forense, como o impacto do trabalho pericial nas decisões dos magistrados, estudos realizados tanto no domínio penal (e.g., Maus-tratos e negligência infantil; abuso sexual de crianças) (Guimarães, 2009; Ribeiro, 2009) como no cível (e.g., Regulação das responsabilidades parentais) (Machado, 2008). Este trabalho, concretizado em dois estudos complementares, surge neste seguimento.

Os principais objetivos destes estudos consistem: i) na caracterização da vitimação sexual de mulheres adultas em processos de avaliação psicológica e caracterização da prática pericial forense subjacente, tendo em conta a experiência da UPJ do Serviço de Psicologia da Universidade do Minho, bem como ii) na análise do impacto da perícia psicológica realizada pela UPJ na decisão judicial. Deste modo, num primeiro estudo, pretendeu-se perceber, a partir da análise dos respetivos processos, as características dos intervenientes, as dinâmicas e contextos do crime, as dinâmicas e consequências pós-crime e em que consistiu a prática pericial. Num segundo estudo, procurou-se conhecer o reflexo da perícia psicológica na prática judicial, através da análise documental das decisões judiciais, nos casos de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência e violação de mulheres adultas avaliadas.

1. ESTUDO 1

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Caracterização da vitimação sexual em mulheres adultas;

- Classificação do perfil dos intervenientes (vítimas e agressores¹);
- Identificação dos fatores sócio demográficos das vítimas e dos agressores associados à experiência abusiva;
- Identificação das dinâmicas e contextos do crime;
- Identificação das dinâmicas e consequências do pós-crime;
- Caracterização da avaliação médico-legal;
- Caracterização da perícia psicológica e do testemunho em tribunal.

1.2. METODOLOGIA

Procedimento de seleção dos dados

A seleção dos processos a incluir neste primeiro estudo teve em consideração três critérios de inclusão, nomeadamente: (i) o tipo de crime, isto é, crime contra a liberdade sexual (violação e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência), (ii) o sexo da vítima, considerando-se apenas as vítimas mulheres e (iii) a natureza do pedido, o qual deveria passar exclusivamente pela avaliação psicológica forense (excluindo-se os casos alvo de intervenção psicológica). Para o efeito, refira-se que foi utilizado um critério de amostragem completa, ou seja, foram analisados todos os casos disponíveis no arquivo da UPJ da Universidade do Minho. Num primeiro momento, foram identificados dezassete processos que reuniam os critérios supramencionados. Destes, três foram excluídos da análise pois, apesar de ter existido um pedido de avaliação psicológica forense a mulheres vítimas deste tipo de crimes, a respetiva perícia não foi concretizada porque as mesmas não compareceram às sessões de peritagem ou retiraram entretanto a queixa-crime.

Amostra

Este estudo é constituído por uma amostra forense de catorze processos de vitimação sexual de mulheres adultas (n=14) dos quais dez constituem o crime de violação (71.4%) (art. 164º do C.P.) e quatro o crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (28.6%) (art. 165º do C.P.). Estes casos foram alvo de avaliação psicológica forense na UPJ da Universidade do Minho entre os anos de 2004 e 2010.

Procedimento de recolha e de análise dos dados

A recolha dos dados foi concretizada através da análise documental dos processos identificados, a qual envolveu a categorização de diferentes variáveis de interesse e consequente construção de uma base de dados, recorrendo-se para o efeito ao *software IBM® SPSS® Statistics* (SPSS, versão 19.0). Posteriormente, realizaram-se análises estatísticas descritivas por forma a descrever as variáveis em

¹ Irá ser usada a designação vítima e agressor, no entanto deve-se ter em consideração que se referem sempre ao estatuto de alegada(o) vítima/agressor.

estudo, assim como testes de estatística inferencial com o propósito de analisar um conjunto de relações entre as mesmas.

1.3. RESULTADOS

Vítimas

À data do primeiro incidente de vitimação sexual (no caso de experiências reiteradas) ou do único episódio sofrido, as vítimas tinham **idades** compreendidas entre os 6² e os 36 anos, sendo que a média era de 20.9 ($DP=8.5$). Durante a avaliação psicológica, a idade das vítimas oscilava entre os 16 e os 39 anos ($M=24.2$; $DP=8.4$). Do grupo de vítimas, doze (85.7%) eram solteiras, uma (7.1%) era casada e uma (7.1%) encontrava-se em união de facto. No que concerne à **situação de acolhimento**, apenas uma (7.1%) das mulheres residia sozinha, estando as restantes treze (92.9%) inseridas num contexto familiar. Destas, a maioria ($n=9$; 64.3%) habitava com a família de origem, duas (14.3%) constituíram uma nova família com a qual coabitavam, uma (7.1%) residia com outros familiares e uma outra (7.1%) com uma amiga. Relativamente à **escolaridade**, constatou-se que três (30%) possuíam o 2º ciclo do ensino básico, três (30%) o 3º ciclo do ensino básico, três (30%) o ensino secundário e uma (10%) das vítimas não era escolarizada. Da amostra analisada, seis (42.9%) estavam empregadas, das quais uma (16.7%) era empregada de escritório, uma (33.3%) era operária especializada com o ensino primário completo (e.g., operária têxtil) e três (50%) eram trabalhadoras manuais não especializadas (e.g., empregada doméstica, agricultora) (adap. de Graffar, 1956); quatro (28.6%) eram estudantes, duas (14.3%) estavam aposentadas/reformadas, uma (7.1%) encontrava-se a estudar e a trabalhar em simultâneo, e uma (7.1%) estava desempregada. Foi também possível verificar que dez (71.4%) das vítimas não apresentavam qualquer tipo de **deficiência**, sendo que as demais (28.6%) possuíam algum tipo de défice cognitivo. Quanto à presença de **experiências traumáticas/adversas prévias** em 57.1% das vítimas, as que surgem na maioria dos casos é a violência interparental ($n=3$; 37.5%), a punição física ($n=3$; 37.5%), a morte de um ente querido ($n=3$; 37.5%), seguidas de outras experiências sexuais abusivas ($n=2$; 25%), tentativa de homicídio ($n=1$, 12.5%), violência conjugal ($n=1$, 12.5%), assalto ($n=1$, 12.5%) e negligência parental ($n=1$, 12.5%).

Agressores

Foi possível apurar que todos os agressores sexuais eram do **sexo** masculino ($n=14$; 100%), sendo que as **idades** de doze destes agressores, à data da primeira ou única agressão, eram muito variáveis, oscilando entre os 15 e os 79 anos ($M=41.2$, $DP=16.9$). Relativamente à idade dos restantes, existia apenas uma informação incompleta, que indicava que estes tinham cerca de 70 anos. Dos agressores com **estado civil** conhecido ($n=12$), cinco (41.7%) eram casados, quatro (33.3%) eram

² Num dos casos a vitimação sexual iniciou-se aos 6 anos de idade, prolongando-se até à idade adulta, sendo tipificado como crime de violação.

solteiros, dois (16.7%) eram divorciados e apenas um (8.3%) estava separado. No que diz respeito à **escolaridade**, registava-se uma grande heterogeneidade: dois (33.3%) dos agressores não apresentavam qualquer tipo de escolaridade, um (16.7%) tinha o 2º ciclo do ensino básico, um (16.7%) tinha o 3º ciclo do ensino básico, um (16.7%) tinha o ensino secundário e um (16.7%) era licenciado. Da análise da **situação profissional** verificou-se que seis (50%) estavam empregados, exercendo diferentes atividades profissionais, nomeadamente chefe de secção administrativa, comerciante por conta própria, professor, carpinteiro, operário da construção civil e lenhador (adapt. de Graffar, 1956); três (25%) encontravam-se desempregados e três (25%) estavam aposentados/reformados. Quanto à presença de **registo criminal**, apenas dois (22.2%) dos agressores tinham contactado com o sistema de justiça por outros crimes (e.g., homicídio, violação, furto, ofensa contra a integridade física).

Quando associada a idade do agressor com a presença de deficiência cognitiva na vítima, verificou-se que existia uma correlação estaticamente positiva ($r_{pb}=.60$, $p=.04$). Assim, a maior idade do agressor está associada à presença de deficiência na vítima.

Relação vítima-agressor

Em 78.6% dos casos as vítimas mantinham uma **relação** extrafamiliar com o agressor e em 21.4% o vínculo vítima-agressor era intrafamiliar³. Paralelamente, verificou-se que treze dos ofensores pertenciam ao círculo de relações da vítima, sendo que apenas um deles era totalmente desconhecido. Dos que pertenciam ao seu ciclo de relações, os que surgiram em maior número eram pessoas conhecidas (21.4%) (cf. tabela 3).

Tabela 3: *Caracterização da relação vítima-agressor*

| | % (n) |
|-------------------------------|-------------------|
| Contexto | |
| Extrafamiliar | 78.6% (11) |
| Intrafamiliar | 21.4% (3) |
| Relação com o agressor | |
| Conhecido | 92.9% (13) |
| - Pessoa conhecida | 21.4% (3) |
| - Namorado/Marido | 7.1% (1) |
| - Família nuclear | 14.3% (2) |
| - Família alargada | 7.1% (1) |
| - Amigo | 14.3% (2) |
| - Vizinho | 14.3% (2) |
| - Figuras de autoridade | 14.3% (2) |
| Desconhecido | 7.1% (1) |

Quando analisada a associação entre o tipo de relação vítima-agressor (conhecido ou desconhecido) e a frequência da experiência abusiva, não se encontraram resultados estatisticamente significativos ($\chi^2(1)=1.94$, $p=n.s.$).

³ Considerou-se como relação intrafamiliar quando o agressor possuía laços familiares ou coabitava com a vítima.

Fatores do crime

A maioria das vítimas foi violada mais de que uma vez (64.3%), enquanto 35.7% foi vitimada uma única vez. Entre as experiências reiteradas (n=9), encontrou-se uma **duração** bastante diversificada, sendo que em quatro casos (50%) tiveram uma duração superior a 1 ano, dois (25%) ocorreram durante 1 a 6 meses, um caso (12.5%) teve uma duração entre 1 semana a 1 mês e um (12.5%) ocorreu num espaço inferior a 1 semana. Quanto ao **período temporal** da ocorrência do(s) crime(s), oito casos (57.1%) envolveram uma ocorrência diária em vários momentos, três (21.4%) ocorreram da parte da tarde, dois (14.4%) de noite e uma (7.1%) de manhã. Da análise dos **locais da ocorrência** das violações, constatou-se que o que predomina é o interior dos carros (vítima/agressor) (n=6; 42.9%), seguido do local ermo/ isolado (n=4; 28.6%) (cf. tabela 4). Da análise estatística inferencial realizada, verificou-se que não há uma associação significativa entre a deficiência da vítima e a duração da relação abusiva ($\chi^2(3)=3.73, p=n.s.$).

Tabela 4: *Locais de ocorrência dos crimes*

| | % (n) |
|-------------------------------|------------------|
| Local da ocorrência | |
| Casa da vítima | 7.1% (1) |
| Casa do agressor | 21.4% (3) |
| Casa comum | 14.3% (2) |
| Casa de outrem | 7.1% (1) |
| Via pública | 21.4% (3) |
| Local ermo/isolado | 28.6% (4) |
| Carro do(a) agressor/vítima | 42.9% (6) |
| Local de trabalho do agressor | 14.3% (2) |

Os totais ultrapassam os 100% uma vez que eram permitidas respostas múltiplas

Para sistematizar os **comportamentos perpetrados** pelos agressores sexuais, estes foram divididos em 4 grupos, conforme se ilustra na tabela 5 (adapt. de Ribeiro & Machado, 2009), nomeadamente 1) os comportamentos com contacto físico mas sem penetração que surgem em 71.4% dos casos, 2) os comportamentos com penetração que ocorreram em 71.4% das violações, 3) outros comportamentos de cariz sexual (e.g., ejacular para cima da vítima; fotografar a alegada vítima) que aparecem em 35.7% e, finalmente, 4) os comportamentos que não envolvem qualquer tipo de contacto físico que surgem em 28.6% dos casos. Relativamente à **severidade** destes atos, onze (91.7%) podem ser classificados como muito severos (e.g., relação sexual com ou sem recurso a força física ou onde ocorreu tentativa de penetração vaginal, anal ou oral) e um (8.3%) como severo (penetração digital com ou sem recurso a força física, a simulação de atos e as carícias nos genitais ou no peito) (Russell, 1983, como citado em Wolfe & Birt, 1997, como citado em Machado, 2008). Quanto ao **recurso ao preservativo** durante os atos, constatou-se que tal só ocorreu numa única situação (8.3%).

Tabela 5: *Caracterização dos comportamentos perpetrados*

| Comportamentos perpetrados | | % (n)* |
|---|---|------------------|
| Sem contacto físico (28.6%) | Exposição a comportamentos sexuais | 28.6% (4) |
| Com contacto físico, mas sem penetração (71.4%) | Beijos | 50% (7) |
| | Toques sexualizados | 64.3% (9) |
| | Tentativa de atos sexuais | 35.7% (5) |
| | Simulação de atos sexuais | 7.1% (1) |
| | Estimulação genital (vítima → agressor) | 21.4% (3) |
| Com penetração (71.4%) | Penetração anal | 21.4% (3) |
| | Penetração oral (agressor → vítima) | 7.1% (1) |
| | Penetração vaginal | 50% (7) |
| | Penetração digital-vaginal | 7.1% (1) |
| Outros atos (35.7%) | | |

**Os n totais variam ligeiramente devido aos missings, por isso são reportadas as percentagens válidas
Os totais ultrapassam os 100% uma vez que eram permitidas respostas múltiplas*

Quanto às outras **dinâmicas** que ocorreram durante a interação abusiva (cf. tabela 6), os agressores preferiram ludibriar a vítima (78.6%) (e.g., desculpando-se) e recorreram sobretudo à coação/ameaça (71.4%), à força física (64.3%) e ao aliciamento/suborno (50%). Como é visível na tabela 6, as dinâmicas mais usadas após o crime abarcaram a imposição do segredo (50%) e o assédio (50%). Na tabela 7 é apresentada a relação entre o tipo de relação vítima-agressor e outras características da interação abusiva.

Tabela 6: *Caracterização das dinâmicas ocorridas durante e após o crime*

| | % (n) | | % (n) |
|----------------------------------|-------------------|-------------------------------|----------------|
| Dinâmicas durante o crime | | Dinâmicas após o crime | |
| Coação/ameaça | 71.4% (10) | Roubo | 7.1% (1) |
| Agressão física | 42.9% (6) | Indiferença | 7.1% (1) |
| Uso de força física | 64.3% (9) | Assédio | 50% (7) |
| Recurso a arma | 7.1% (1) | Imposição do segredo | 50% (7) |
| Ameaça com arma | 42.9% (6) | | |
| Ludibriar o agressor | 78.6% (11) | | |
| Aliciamento/suborno | 50% (7) | | |
| Questionar o agressor | 7.1% (1) | | |

Os totais ultrapassam os 100% uma vez que eram permitidas respostas múltiplas

Tabela 7: Associação entre o tipo da relação vítima-agressor e as dinâmicas ocorridas durante e após o crime

| Tipo de relação vítima-agressor | Dinâmicas durante | | | | | | Dinâmicas após | | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|---------------------|--|--------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------------|------------------------|--|
| | Força física $\chi^2(1)$ | Agressão física $\chi^2(1)$ | Coação/ Ameaça $\chi^2(1)$ | Ameaça com arma $\chi^2(1)$ | Arma $\chi^2(1)$ | Aliciamento/ Suborno $\chi^2(1)$ | Ludibriar $\chi^2(1)$ | Drogas $\chi^2(1)$ | Roubo $\chi^2(1)$ | Indiferença $\chi^2(1)$ | Assédio $\chi^2(1)$ | Imposição de segredo $\chi^2(1)$ |
| | .60 | .81 | .43 | 1.44 | .08 | 1.08 | .29 | .08 | 14.0 | .08 | 1.08 | 1.08 |
| | n.s. | n.s. | n.s. | n.s. | n.s. | n.s. | n.s. | n.s. ^a | n.s. | n.s. | n.s. | n.s. |

NOTA: n.s.: Não Significativo; ^a Mais de 20% das células apresentaram uma frequência esperada inferior a 5, sendo utilizado como referência o valor de significância de Fisher

Analysaram-se ainda as **reações adotadas pelas vítimas** durante a violação, sendo que onze delas (84.6%) reagiram durante o crime. Para melhor classificar estas reações dividiram-se em ações reativas (e.g., recusa, gritar, retaliação física, pedir para parar, fugir, fingir um desmaio, alertar para a menstruação, tentativa de enganar o agressor, telefonar a pedir ajuda, questionar o agressor) e passivas (chorar, estratégias de abstração, postura submissa) (cf. tabela 8). Das mulheres que reagiram, todas (100%) adotaram ações reativas e seis (54.5%) recorreram ainda a ações consideradas passivas.

Tabela 8: Tipo de reações da vítima ao crime (ações reativas e passivas)

| | % (n)* | | % (n)* |
|---------------------------------|------------------|-----------------------|------------------|
| Ações reativas | 100% (11) | Ações passivas | 54.5% (6) |
| Recusa | 63.6% (7) | Chorar | 45.5% (5) |
| Gritar | 18.2% (2) | Abstração | 18.2% (2) |
| Retaliação física | 36.4% (4) | Submissa | 18.2% (2) |
| Pedir para parar | 45.5% (5) | | |
| Fugir | 27.3% (3) | | |
| Fingir desmaio | 9.1% (1) | | |
| Aviso de menstruação | 27.3% (3) | | |
| Tentativa de enganar o agressor | 9.1% (1) | | |
| Telefonar a pedir ajuda | 9.1% (1) | | |
| Questionar o arguido | 36.4% (4) | | |

*Os n totais variam ligeiramente devido aos missings, por isso são reportadas as percentagens válidas
Os totais ultrapassam os 100% uma vez que eram permitidas respostas múltiplas

Fatores pós-crime

No que concerne à **revelação** da violação, em sete (58.3%) dos casos esta aconteceu de forma imediata (até uma semana após) e em cinco (41.7%) a revelação ocorreu a longo prazo (mais de 1 mês após). O **principal motor para a revelação** foi o desconforto emocional decorrente da violação, surgindo em três dos casos (30%). Para além deste, surgiu o medo de retaliações contra terceiros (n=2, 20%), o medo da revitimação (n=2, 20%) e, com a mesma expressão (n=1, 10%), a perceção da gravidade da situação, a desconfiança por parte de terceiros e a necessidade de mostrar os danos

físicos. Quanto à **figura alvo da revelação**, quatro (33.3%) faziam parte da família nuclear (e.g., pai, irmã, mãe), três (25%) eram amigos das vítimas, uma (8.3%) era um conhecido, uma (8.3%) pertencia à família alargada (e.g., tia materna), uma (8.3%) era a psicóloga da vítima e em um (8.3%) dos casos a figura de revelação foi uma pessoa desconhecida. De acordo com o relato das vítimas, a pessoa a quem revelaram a experiência, assumiu um papel de apoio em onze casos (91.7%) e em apenas um (8.3%) a postura adotada foi ambivalente. Recorrendo a uma análise inferencial, verificou-se que não há associação entre o tipo de relação vítima-agressor e a postura dos outros face ao sucedido ($\chi^2(1)=.099$, $p=n.s.$). Por fim, foram ainda examinados os **motivos para a manutenção do segredo**, estando este presente em 6 casos (50%). Os motivos (em alguns casos mais do que um) para tal segredo foram, em três (50%) dos processos, a não percepção do acontecimento como crime, em três (50%) o medo sentido e num caso (16.7%) a vergonha. Finalmente, na tabela 9 é possível observar as **estratégias de coping** utilizadas pelas vítimas, destacando-se o isolamento em seis casos (46.2%), seguido pelo evitamento do assunto relativo à vitimação em quatro dos casos (30.8%).

Tabela 9: *Estratégias de coping utilizadas pela vítima*

| | % (n)* |
|------------------------------|------------------|
| Estratégias de coping | |
| Isolamento | 46.2% (6) |
| Evitamento do assunto | 30.8% (4) |
| Tomar banho | 23.1% (3) |
| Minimização da experiência | 7.7% (1) |
| Abandonar o trabalho/escola | 15.4% (2) |
| Abandonar a residência | 15.4% (2) |
| Manutenção de rotinas | 23.1% (3) |
| Procurar esquecer | 15.4% (2) |
| Negação da experiência | 7.7% (1) |

Os totais ultrapassam os 100% uma vez que eram permitidas respostas múltiplas

Impacto da vitimação

O **impacto da vitimação** foi analisado e sistematizado em quatro categorias, mais especificamente: as áreas afetadas da vida da vítima, o dano físico provocado pela agressão, as dinâmicas traumáticas e a sintomatologia psicológica documentada nos instrumentos de avaliação sintomatológica (cf. BSI, EARAT; YSR; CBCL). Deste modo, diversas vítimas apresentaram diferentes áreas da sua vida afetadas, sendo que a totalidade reportou a área pessoal afetada, doze (85.7%) a área social, oito (57.1%) o domínio familiar, sete (50%) a área de lazer, cinco (35.7%) a área afetiva, cinco (41.7%) a área académica e três (30%) o domínio profissional. Paralelamente verificou-se que 92.3% vítimas aludiram a problemas físicos, nomeadamente, alterações do sono (n=9), lesões genitais (n=4), equimoses (n=4), dor ou prurido genital ou anal (n=2), lesões anais (n=1), alterações de apetite (n=1), queixas somáticas novas (ex. cefaleias) (n=2), cortes (n=1) e outros danos físicos (ex. tonturas) (n=1). Na tabela 10, aparecem descritas as dinâmicas traumáticas, destacando-se

diferentes medos (85.7%) (e.g., medo de engravidar, de doenças, de ser desacreditada, de retaliações em terceiros) e o medo de revitimação (71.4%). Além disso foi possível verificar a presença de sintomatologia clinicamente significativa na maioria dos casos, sobressaindo a ansiedade (92.3%), hostilidade (91.7%), sensibilidade interpessoal (91.7%), ansiedade fóbica (90.9%), PSPT (83.3%) e depressão (83.3%). Considerou-se ainda a presença de vitimação secundária (i.e., vitimação provocada pelo sistema de justiça), sendo que cinco vítimas (35.7%) mostraram-se afetadas a este nível.

Tabela 10: Descrição das dinâmicas traumáticas e da sintomatologia decorrente da vitimação

| | % (n)* | | % (n)* |
|---------------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| Dinâmicas traumáticas | | Sintomatologia clinicamente significativa | 78.6% (11) |
| Medo | 85.7% (12) | PSPT | 83.3% (10) |
| Tristeza | 64.3% (9) | Somatização | 72.7% (8) |
| Medo da revitimação | 71.4% (10) | Ansiedade | 92.3% (12) |
| Irritabilidade | 42.9% (6) | Depressão | 83.3% (10) |
| Sentimento de inferioridade | 7.1% (1) | Hostilidade | 91.7% (11) |
| Vergonha | 35.7% (5) | Sensibilidade interpessoal | 91.7% (11) |
| Sentimento de impotência | 21.4% (3) | Obsessões compulsões | 54.5% (6) |
| Sexualização traumática | 14.3% (2) | Ansiedade fóbica | 90.9% (10) |
| Sentimento de insegurança | 57.1% (8) | Ideação paranoide | 54.5% (6) |
| Sentimento de estigmatização | 42.9% (6) | Psicoticismo | 81.8% (9) |
| Sentimento de culpa | 50% (7) | Distúrbios cognitivos | 42.9% (6) |
| Nojo | 21.4% (3) | Outros sintomas | 35.7% (5) |
| Traição | 14.3% (2) | | |
| Confusão emocional | 14.3% (2) | | |
| Percepção negativa de todos os homens | 21.4% (3) | | |
| Futuro negativo | 7.1% (1) | | |
| Desconfiança dos outros | 14.3% (2) | | |
| Revolta | 7.1% (1) | | |

*Os n totais variam ligeiramente devido aos missings, por isso são reportadas as percentagens válidas

Analisou-se também a possível relação da sintomatologia clinicamente significativa com os comportamentos sexuais sem contacto ($\chi^2(1)=.04$, $p=n.s.$), os comportamentos sexuais com contacto, mas sem penetração ($\chi^2(1)=.04$, $p=n.s.$), comportamentos sexuais com penetração ($\chi^2(1)=2.72$, $p=n.s.$), e outros comportamentos de cariz sexual ($\chi^2(1)=.01$, $p=n.s.$), não se verificando em nenhum dos casos associação significativa. Para além disso, não se verificou a existência de relação significativa quando associada a sintomatologia clinicamente significava às frequências do crime ($\chi^2(1)=2.12$, $p=n.s.$), à duração dos episódios ($\chi^2(1)=4.00$, $p=n.s.$), ao tipo de relação vítima-agressor ($\chi^2(1)=.29$, $p=n.s.$), à severidade do crime (Teste de Fisher, $p=.17$), à reação dos outros face ao sucedido ($\chi^2(1)=.36$, $p=n.s.$) e à resistência da vítima ($\chi^2(1)=.43$, $p=n.s.$).

Da correlação entre o tipo de relação vítima-agressor e as diferentes dinâmicas traumáticas, também não se evidenciaram associações estatisticamente significativas em relação ao medo ($\chi^2(1)=.18$, $p=n.s.$), tristeza ($\chi^2(1)=.60$, $p=n.s.$), sentimento de inferioridade ($\chi^2(1)=.08$, $p=n.s.$), vergonha ($\chi^2(1)=.60$, $p=n.s.$), sentimento de impotência ($\chi^2(1)=3.95$, $p=n.s.$), sexualização traumática

($\chi^2(1)=.18$, $p=n.s.$), sentimento de estigmatização ($\chi^2(1)=.81$, $p=n.s.$), sentimento de traição ($\chi^2(1)=.18$, $p=n.s.$), confusão emocional ($\chi^2(1)=.18$, $p=n.s.$), percepção negativa de todos os homens ($\chi^2(1)=.29$, $p=n.s.$), sentimento de culpabilização ($\chi^2(1)=1.08$, $p=n.s.$), nojo ($\chi^2(1)=.29$, $p=n.s.$), medo de revitimação ($\chi^2(1)=.43$, $p=n.s.$), futuro afetado negativamente ($\chi^2(1)=.08$, $p=n.s.$), sentimento de insegurança ($\chi^2(1)=.81$, $p=n.s.$), perda de confiança ($\chi^2(1)=.18$, $p=n.s.$), revolta ($\chi^2(1)=.08$, $p=n.s.$) e irritabilidade ($\chi^2(1)=1.44$, $p=n.s.$).

Avaliação médico-legal

De referir, que apenas dez (71.4%) dos catorze processos analisados continham informação relativa à perícia médico-legal. A avaliação médico-legal documentou em três casos (21.4%) probabilidade de ocorrência do eventual crime, em três casos (21.4%) prováveis mas não demonstráveis, em três relatórios (21.4%) assumiram só revelar o seu parecer após a receção da perícia psicológica à alegada vítima e um (7.1%) dos relatórios referiu a inexistência de elementos comprovativos de crime.

Caracterização da prática pericial

Para a caracterização da prática pericial de avaliação de vítimas violadas, analisaram-se os quesitos das entidades requerentes, considerando-se a designação original que constava nos ofícios dos pedidos, assim como diversas características e particularidades subjacentes ao processo judicial (e.g., entidade requerente) e pericial (e.g., número e tipo de instrumentos utilizados) para uma compreensão mais abrangente e completa dos mesmos (cf. tabela 11). Por fim, estudou-se a presença de **testemunho do perito** em tribunal, sendo que em apenas um caso foi requerida a presença da perita.

Deste modo, verificou-se que os **quesitos** mais frequentes compreendiam apenas a aferição da credibilidade do testemunho da vítima ($n=5$; 35.7%), seguido da credibilidade do testemunho e do impacto do crime na vítima ($n=4$; 28.6%). O **domínio** mais vezes avaliado nos **relatórios periciais** era a credibilidade do testemunho da vítima e o impacto da vitimação, emergindo na totalidade dos relatórios, seguido da avaliação dos alegados factos ($n=13$; 92.9%). A maioria dos pedidos surgiu em 2010 ($n=4$; 28.6%), através do Tribunal ($n=8$; 57.1%) de Braga ($n=3$; 21.4%) e de Barcelos ($n=3$; 21.4%), sendo o inquérito a fase mais comum para a realização do pedido ($n=9$; 64.3%).

Da estrutura e organização do processo pericial observou-se que o **número de entrevistas utilizadas com a vítima** variavam entre 2 a 4 ($M=2.9$; $DP=0.8$), o **número de entrevistas realizadas com os informantes-chave** variavam entre 1 a 5 ($M=2.1$; $DP=1.2$) e o **número de instrumentos** utilizados oscilava entre 1 a 9 ($M=4.6$; $DP=2.3$), sendo mais utilizado o BSI ($n=11$; 78.6%), seguido da EARAT ($n=10$; 71.4%) e do BDI ($n=9$; 64.3%). Em doze perícias (85.7%) houve o recurso a **informantes-chave**, sendo que o seu número variava entre 1 a 4 informantes ($M=1.6$; $DP=.99$). Dentro destes, destacou-se a progenitora da vítima, recorrendo-se a esta em 6 (50%) casos. Quanto à **direção da perícia psicológica**, em onze (78.6%) casos foi conclusiva positiva (i.e., as declarações

recolhiam suficientes indicadores de veracidade), em dois (14.3%) casos foi conclusiva negativa (i.e., não recolhiam suficientes indicadores de veracidade) e em um caso foi inconclusiva (i.e., as declarações são muito breves, confusas ou opostas para ser vistas como verdadeiras). Em média, cada perícia, desde o momento do pedido de avaliação até ao envio do relatório, demorou 111.6 dias a ser concretizada ($DP=40.5$; 57-179), isto é, menos de 4 meses.

Tabela 11: *Caracterização da prática pericial*

| | M (DP; min-max)/% (n)* | | M (DP; min-max)/ % (n)* |
|--|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Quesitos | | Dimensões avaliadas | |
| Credibilidade | 35.7% (5) | Avaliação desenvolvimental | 50% (7) |
| Credibilidade e Impacto | 28.6% (4) | Avaliação do funcionamento global | 50% (7) |
| Impacto e Informação adicional sobre alegados factos | 7.1% (1) | Avaliação dos alegados factos | 92.9 % (13) |
| Avaliação psicológica | 14.3 (2) | Avaliação da credibilidade | 100% (14) |
| Credibilidade e Manipulação do discurso | 7.1% (1) | Avaliação do impacto | 100% (14) |
| Avaliação psicológica e credibilidade | 7.1% (1) | Avaliação do ajustamento familiar | 35.7% (5) |
| Fase do processo | | Entidade requerente | |
| Inquérito | 64.3% (9) | Tribunal | 57.1% (8) |
| Instrução | 14.3% (2) | INML | 42.9% (6) |
| Julgamento | 21.4% (3) | | |
| Concelho | | Ano do pedido | |
| Amares | 14.3% (2) | 2004 | 7.1% (1) |
| Arcos de Valdevez | 7.1% (1) | 2005 | 14.3% (2) |
| Barcelos | 21.4% (3) | 2006 | 14.3% (2) |
| Braga | 21.4% (3) | 2008 | 14.3% (2) |
| Mondim de Bastos | 7.1% (1) | 2009 | 21.4% (3) |
| Povoa de Lanhoso | 14.3% (2) | 2010 | 28.6% (4) |
| Valpaços | 7.1% (1) | | |
| Vila Verde | 7.1% (1) | | |
| Instrumentos de avaliação | | Informantes | 85.7 % (12) |
| ECV | 35.7% (5) | Mãe | 50% (6) |
| SASS | 7.1% (1) | Pai | 25% (3) |
| BSI | 78.6% (11) | Grupo de pares | 8.3% (1) |
| EARAT | 71.4% (10) | Professores | 16.7% (2) |
| BDI | 64.3% (9) | Técnica da CPCJ | 8.3% (1) |
| CDI | 7.1% (1) | Psicólogo | 25% (3) |
| CMAS | 7.1% (1) | Outros familiares | 16.7% (2) |
| FSSC-R | 7.1% (1) | | |
| STAI | 14.3% (2) | | |
| STAIC | 7.1% (1) | | |
| WAIS | 14.3% (2) | | |
| D48 | 7.1% (1) | | |
| IRRP | 28.6% (4) | | |
| IRP | 14.3% (2) | | |
| YSR | 21.4% (3) | | |
| CBCL | 21.4% (3) | | |
| TRF | 7.1% (1) | | |
| <i>Touch survey</i> | 14.3% (2) | | |

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| Bonecas anatomicamente corretas | 7.1% (1) |
| Outros instrumentos | 21.4% (3) |

**Os n totais variam ligeiramente devido aos missings, por isso são reportadas as percentagens válidas
Alguns dos totais ultrapassam os 100% uma vez que eram permitidas respostas múltiplas*

2. ESTUDO 2

2.1. QUESTÕES DE PARTIDA

- Como se caracteriza a decisão judicial nos casos de violação e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência?
- Como é que a perícia psicológica se refletiu na decisão judicial?
- A perícia psicológica possui elementos que agravam ou atenuam a decisão judicial?

2.2. METODOLOGIA

Procedimento de seleção dos dados

Para ter acesso às decisões judiciais, procedeu-se ao envio de ofícios para os diferentes tribunais e serviços do Ministério Público que nos solicitaram as avaliações psicológicas forenses, com o fim de as requisitar. De forma a acelerar o processo de envio das decisões judiciais, contactou-se telefonicamente as mesmas entidades.

Dos catorze processos selecionados inicialmente, no primeiro estudo, foram excluídos três, uma vez que ainda não tinha sido proferida qualquer decisão judicial, perfazendo, assim, uma amostra final de onze decisões judiciais (n=11).

Amostra

Tendo em conta os objetivos deste segundo estudo, a seleção da amostra não foi realizada de forma aleatória, uma vez que a preocupação não se relacionava com a quantidade de dados recolhidos, mas antes se estes são representativos da experiência ou conhecimento que se pretende obter com este estudo. Nesse sentido, trata-se de uma amostra intencional, a partir da qual se pode substancialmente aprender sobre a experiência em questão (Polkinghorne, 2005). Neste estudo, tal como foi referido anteriormente, utilizou-se uma amostra constituída por onze decisões judiciais (n=11), mais especificamente, duas sentenças, quatro acórdãos e cinco decisões de dedução do arquivamento, a partir dos processos de avaliação psicológica forense de violações e abusos sexuais de pessoa incapaz de resistência, analisados no primeiro estudo.

Procedimento de recolha e de análise dos dados

A partir da análise documental das onze decisões judiciais, referentes a crimes sexuais em mulheres adultas, foi possível recolher os dados necessários para uma análise do foro qualitativo. Tendo em consideração os objetivos, adotou-se a análise de conteúdo categorial como técnica a utilizar para o tratamento dos dados, uma vez que se trata de uma prática que através de uma “descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações” (Berelson, s.d., como citado em Bardin, 2004, p. 31).

Num primeiro momento, procedeu-se a uma revisão da literatura sobre a temática (Gonçalves, 2010; Castro, Martins, Machado & Gonçalves, 2006) em estudo, tendo-se selecionado a grelha de codificação de Braga e Matos (2007) e outros materiais bibliográficos de interesse (Machado & Matos, 2008), uma vez que se aproximavam do objeto de estudo em questão. Seguidamente, efetuou-se uma “leitura flutuante” dos documentos em análise com o fim de estabelecer um primeiro contacto com os dados, considerando-se como unidade de registo um segmento de frase e como unidade de contexto o parágrafo. Refira-se que as grelhas definidas *à priori* foram, ao longo do processo, sofrendo algumas recodificações (alteradas, hierarquizadas, anuladas, fundidas, subdivididas) de forma a adaptarem-se aos dados. Para que a análise fosse válida, seguiram-se determinadas regras como a exaustividade, representatividade, homogeneidade e a pertinência (Bardin, 2004).

2.3. RESULTADOS

Decisão judicial

Esta categoria diz respeito às **decisões judiciais** (n=11) relativas aos crimes supracitados. Destas, fazem parte a dedução de arquivamento (n=5), emitida pelo Ministério Público no final da fase de Inquérito, originada em dois dos casos por desistência da queixa por parte da ofendida (e.g., *"Constituindo crime de natureza semipública, sendo como tal, admissível a desistência de queixa"*) e em três dos casos por falta de provas que permitissem a dedução de acusação pela mesma entidade (e.g., *"... a prova recolhida é manifestamente insuficiente..."*).

Nas situações em que a decisão, após julgamento, foi proferida por um tribunal singular (sentença) ou por um tribunal coletivo (acórdão), obteve-se dois tipos de resoluções, nomeadamente a absolvição (n=2) e a condenação (n=4). Assim sendo, a absolvição surge pelos mesmos motivos que surge a dedução de arquivamento, isto é, por desistência de continuação do processo por parte da vítima (n=1) (e.g., *"A ofendida DF declarou, neste caso, desistir da queixa apresentada contra o arguido, tendo o mesmo declarado aceitar tal desistência"*) ou por inexistência de provas suficientes que permitam a condenação (n=1) (e.g., *"...a prova produzida foi manifestamente insuficiente..."*). Quanto à condenação do arguido, esta originou uma pena de prisão efetiva (e.g., *"...nos termos do artigo 77º n.º1 do Código Penal, fixa-se a pena única de nove anos de prisão"*) e três penas de prisão

suspensas (e.g., *“Ora, não obstante o ilícito cometido e a respetiva moldura penal não tenham sofrido qualquer alteração, a lei nova (artigo 50º) veio permitir a suspensão da execução da pena de prisão cuja duração não ultrapasse os 5 anos”*). Foi também deliberada a criação de dois planos individuais de reinserção social, a serem executados pela Direção Geral de Reinserção Social.

Paralelamente ao processo penal, foram realizados quatro pedidos de indemnização cível (e.g., *“Foi deduzido pedido de indemnização cível contra o arguido...”*).

Atenuantes da pena

Os **atenuantes** (n=5) dizem respeito a fatores que visam a diminuição na determinação da medida da pena. O facto de o crime ter sido na forma tentada constituiu-se como atenuante num caso (n=1) (e.g., *“... os crimes de violação uma vez que foram cometidos na forma tentada, são puníveis com a pena aplicável ao crime consumado especialmente atenuada”*). Outra atenuante considerada foi a postura do arguido face ao crime, ou seja, admissão do cometimento do delito (n=2) (e.g., *“Importa valorar... a sua confissão”*). Das referências às condições do agente (n=5) (características pessoais e sociais), evidenciou-se as condições de saúde do arguido (n=1) (e.g., *“...padecendo o arguido de disfunção erétil severa e, conseqüentemente, de impotência...”*), a sua idade (n=3) (e.g., *“...a sua idade, já avançada...”*), as condições de vida (n=3) (e.g., *“Importa valorar também as condições de vida do arguido...”*), a sua inserção sócio-familiar (n=3) (e.g., *“...está inserido no seu meio familiar e social”*) e nível baixo de agressividade (n=1) (e.g., *“...apresentando um nível de agressividade...baixo...”*). Finalmente, considerou-se também a condição física da vítima (n=1) (e.g., *“...veja-se que a menor tem mais de 1,80 de altura e um porte físico desproporcional ao pé do arguido...”*), os antecedentes criminais do arguido, nomeadamente o facto de serem primários (n=5) (e.g., *“O arguido não tem antecedentes criminais”*) e o facto de o risco de reincidência ser baixo (n=1) (e.g., *“...apresentando...risco de violência sexual baixo...”*). De salientar, que não se verificaram atenuantes da pena decorrentes da perícia psicológica forense da vítima.

Agravantes da pena

Quanto à categoria dos **agravantes** (n=5), esta refere-se aos fatores que tem a função de agudizar a determinação da medida da pena. Os agravantes da pena foram divididos em agravantes derivados da perícia psicológica da vítima (n=2) e outras agravantes (n=4) não relacionadas com o relatório em questão. Nesse âmbito, no primeiro tipo de agravantes considerou-se o grau de incapacidade cognitiva (n=1) e a incapacidade de autodeterminação da ofendida (n=2). Quanto às outras agravantes consideraram-se as condições do agente (características pessoais), nomeadamente a personalidade do arguido (n=2) (e.g., *“...uma personalidade que, se não for devidamente acompanhada, poderá conduzir a novos atos de delinquência...”*); a presença de dolo (art. 14º do C.P.) (n=4) (e.g., *“Tinha ainda consciência de que a sua conduta, além de censurável, era proibida e punida por lei penal”*); o grau de ilicitude, isto é, indiferença perante o dever jurídico-penal (Braga &

Matos, 2007) (n=4) (e.g., *“A infração do bem jurídico em causa traduz uma significativa antijuricidade, sendo, por isso, relevante a ilicitude dos factos”*); a existência de outros crimes em julgamento (n=1) e os antecedentes criminais do arguido (n=2) (e.g., *“Teve-se ainda em consideração o teor do certificado do registo criminal do arguido...”*). Outra agravante diz respeito às motivações do agente (n=3) para a prática da ofensa, nomeadamente o carácter sexual (e.g., *“...quis o arguido satisfazer a sua lascívia e obter satisfação sexual...”*). A postura do agente (n=2) face ao crime foi outro elemento da decisão considerado. Deste modo, estavam presentes a não admissão (n=2) (e.g., *“O arguido/demandado apresentou contestação escrita, sustentando que os factos que lhe são imputados são falsos...”*) e o não arrependimento do crime cometido (n=2) (e.g., *“...não exteriorizou arrependimento”*). O *modus operandi* (o modo como o arguido executou o crime) foi um aspeto muitas vezes (n=4) considerado agravante da pena. Assim, destacou-se a continuidade do crime (n=2) (e.g., *“Uma vez que o arguido agiu ao longo de vários anos animado pelo sucesso consecutivamente alcançado...”*), o uso de violência/ameaça (n=2) (e.g., *“...intensidade da violência empregue pelo arguido para alcançar os seus desideratos...”*) e o recurso ao sequestro (n=1) (e.g., *“...cometimento de um crime de rapto...”*). Uma última agravante considerada baseava-se nas exigências de prevenção de futuros crimes (n=3), tendo em conta a prevenção geral (e.g., *“...exigências de prevenção geral que se mostram acentuadas, dada a gravidade das condutas apuradas e as circunstâncias de tempo e lugar em que ocorreram”*) e de prevenção especial (e.g., *“...muito relevantes as exigências de prevenção especial, atenta a personalidade do arguido manifestada nos factos”*).

Grau de concordância com a perícia

De todas as decisões judiciais analisadas (n=7) onde a conclusão da perícia psicológica foi tida em atenção e análise, cinco iam ao encontro dos resultados da avaliação psicológica (e.g., *“A convicção do tribunal sobre os factos provados resultou... exames periciais... relatório de avaliação psicológica”*) e em duas a concordância entre perícia e decisão era nula (e.g., *“Ora, pese o relatório psicológico da ofendida ir no sentido da credibilidade do relato da menor, o Tribunal coletivo...considera que não existem elementos suficientemente credíveis”*).

Referência à perícia psicológica na decisão judicial

As perícias psicológicas foram mencionadas ou relatadas em nove decisões judiciais, não se observando a sua presença nas demais. Por conseguinte, nas decisões judiciais onde surgiram **referências à perícia psicológica**, a sua localização era variável. Deste modo, essas referências surgiram cinco vezes na “Motivação”, duas na “Fundamentação da matéria de facto” e nas quatro remanescentes, a perícia psicológica não era referida num local específico da decisão judicial.

Concomitantemente, o **modo como era enunciado o relatório pericial psicológico** ao longo da decisão judicial também divergia. Assim sendo, em dois dos processos apenas mencionavam a sua existência, não referindo qualquer outro aspeto da perícia. As principais conclusões que emergiram da

avaliação psicológica surgiam em seis decisões judiciais. Finalmente, uma decisão judicial referia-se apenas a aspetos favoráveis da perícia psicológica, salientando a sua importância na tomada da decisão (e.g., "*Caso não tivesse havido desistência da queixa, a perícia efetuada no âmbito destes autos teria uma importância decisiva na formulação da acusação*").

Outra categoria tida em reflexão nesta análise consistia na **presença de transcrições** de alguns elementos da perícia psicológica. Para tal considerou-se a transcrição direta de frases da perícia (e.g., "*... se conclui que a ofendida 'não tem capacidade para se decidir relacionar-se sexualmente de modo livre e conscientemente consentido'...*"), acontecendo isso em dois casos e, ainda, a referência a aspetos da perícia (e.g., "*Do exame pericial psicológico, resulta que apesar da mesma demonstrar-se traumatizada com a situação denunciada nos autos, é curioso ter negado qualquer agressão sexual à perita, quando o denunciou às autoridades policiais*"), surgindo em quatro decisões. As transcrições do relatório pericial psicológico, nas decisões judiciais, englobam uma diversidade de aspetos, traduzidos num diferente número de linhas (2 a 7 linhas). Quanto aos aspetos transcritos ou expostos na decisão destacaram-se as referências aos alegados factos (n=3) (e.g., "*verificámos inexistência de indicadores que sinalizem a ocorrência de uma experiência efetiva de qualquer prática sexual abusiva*") e à credibilidade do relato da vítima (n=3) (e.g., "*a assistente declarou que não se lembrava desses factos, falta de memória compatível com a situação vivida por vítimas de crimes desta natureza, como se refere na perícia...*"), destacando-se ainda a capacidade de autodeterminação sexual (n=2) (e.g., "*... a ofendida não é nem era, à data da prática dos factos, capaz de entender o significado do ato sexual...*"), as competências cognitivas (n=1) (e.g., "*...a ofendida sofre de debilidade mental nítida, com défice intelectual, apresentando um QI de 43*") e os aspetos da personalidade da vítima (n=1) (e.g., "*O arguido e a assistente revelaram-se pessoas isoladas, com algumas disfunções afetivas e emocionais, recorrendo facilmente a encontros fortuitos para colmatar essas carências...*").

Tipo e número de perícias envolvidas no processo

No que concerne ao **tipo e número de perícias envolvidas nos processos judiciais** de violação e abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, para além das perícias psicológicas realizadas pela UPJ da Universidade do Minho⁴, foi feita também menção nas decisões judiciais a cinco relatórios médico-legais, três relatórios sociais, um relatório psiquiátrico e um relatório pericial de criminalística biológica. Verificou-se ainda a presença de dois relatórios periciais psicológicos dos respectivos agressores, efetuados na UPJ da Universidade do Minho.

⁴ Uma vez que as perícias psicológicas realizadas foram o critério de partida para aceder às decisões judiciais, estas estão sempre presentes na amostra.

Outras acusações constantes no processo

Para além do crime de violação ou de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, outras acusações vinham referidas em duas decisões judiciais. Deste modo surgiram dois crimes de coação sexual (art. 163º do CP), um crime de rapto (art. 161º do CP), um crime de roubo (art. 210º do CP), e em outro processo estava a ser julgado em simultâneo um outro crime de violação (art. 164º do CP).

3. DISCUSSÃO GERAL DE RESULTADOS

A análise dos resultados obtidos a partir dos dois estudos realizados permitiram responder de forma satisfatória aos objetivos e questões de investigação avançadas, possibilitando retirar conclusões relevantes e articular os nossos resultados com os de outras investigações na área.

Os resultados relativos às **características das vítimas de crimes sexuais** mostraram que estas tendem a ser mulheres jovens, com uma média de idades de cerca de 20 anos, corroborando a literatura internacional (Ferraro, 1995, Popiel & Susskind, 1985, como citado em Wilcox, *et al.*, 2006). Entre a idade das vítimas à data da primeira ou única vitimação e à data da avaliação verificou-se que existia um espaço temporal considerável, o que poderá ser explicado pela dificuldade daquelas em revelarem a experiência sofrida, mas também nalguns casos pelo tempo excessivo que o sistema de justiça necessita para tomar as diligências necessárias para que ocorra esta avaliação. Em concordância com Maria (2004), que apresenta o perfil da vítima como impreciso (qualquer mulher pode ser violada), os dados mostraram que as participantes estavam distribuídas de forma heterogénea no que concerne à escolaridade e atividade profissional. Por sua vez, quanto ao estado civil, a maioria das vítimas era solteira, o que é concordante com o que é descrito noutros trabalhos (Russell, 1984, como citado em SÖChting, Fairbrother & Koch, 2004). Por outro lado, embora a literatura aponte a deficiência cognitiva como um fator de risco para a vitimação sexual (SÖChting, *et al.*, 2004), uma vez que se trata de uma população, tal como já foi referido, com muitas dificuldades que a torna mais vulnerável, na amostra deste estudo a maioria das vítimas não apresentava qualquer tipo de deficiência cognitiva, representando esse grupo apenas 28.6% dos sujeitos avaliados. Além disso, e também em sentido inverso aos estudos que apontam para a existência de uma forte ligação entre uma história de vitimação sexual prévia e uma nova violação (SÖChting, *et al.*, 2004), a existência de outras experiências sexuais adversas foram reportadas apenas por uma pequena parte das mulheres neste estudo.

Quanto ao **perfil do violador**, salienta-se o largo espectro de idades, que variam entre os 15 e os 79 anos. Tal heterogeneidade verifica-se nas outras características do sujeito, designadamente ao nível do estado civil, escolaridade e profissão, não existindo também um padrão definido, tal como é apontado por outros autores (Maria, 2004). Além disso, a maioria dos agressores não possuía registo criminal, à semelhança dos dados reportados pelo Gabinete de política legislativa e planeamento do Ministério da Justiça (2000, como citado em Maria, 2004), onde apenas quatro tinham cadastro. Paralelamente, verificou-se que quanto mais velhos, maior o seu envolvimento com mulheres

portadoras de deficiência mental, o que poderá estar relacionado com a sua condição física e idade avançada, sendo-lhes mais fácil dominar alguém com mais dificuldades em reagir (física e psicologicamente) à violação.

Neste estudo constatou-se que a maioria dos agressores era alguém conhecido da vítima, o que desafia o mito de que os crimes sexuais são cometidos apenas por estranhos, quando as mulheres vagueiam sozinhas pela rua (Maria, 2004). De resto, esta **relação de proximidade vítima-agressor** foi constatada por vários autores, salientando a clara diferença no número de violadores conhecidos e estranhos (Alexander & Waldron, 1985; Diamonds & Robbins, 1997, como citado em Maria, 2004). Rocha e Vieira (1990, como citado em Maria, 2004) relatam até que os violadores pertencem à mesma comunidade, escola, local de trabalho, local de habitação ou à mesma família da vítima. Segundo o inquérito de “Violência contra as mulheres” (1995), a maioria das vítimas, foi agredida sexualmente mais do que uma vez (Lourenço, Lisboa & Pais, como citado em Maria, 2004). Também no presente trabalho, a maioria da amostra reportou experiências reiteradas de violação, sendo que na maior parte dos casos as agressões estenderam-se por mais de um ano. O facto de os agressores serem pessoas próximas da vítima poderá ter facilitado tal perpetuação dos atos durante períodos tão alargados de tempo e o secretismo associado.

Dos vários **locais onde ocorreram a violação**, destaca-se o interior do carro (vítima/agressor) e os lugares ermos e isolados, o que também é concordante com os dados de outros trabalhos (Maria, 2004; Muehlenhard & Linton, 1987, como citado em SÖChting, *et al.*, 2004). Genericamente, pudemos constatar que este tipo de vitimação tende a acontecer em locais privados ou isolados, onde existe uma reduzida possibilidade de a vítima fugir ou pedir ajuda.

As vítimas foram alvo de mais do que um **tipo de comportamento sexualmente abusivo**. Especificamente, no que respeita a comportamentos com contacto físico sem penetração, destacando-se os beijos forçados e os toques sexualizados; no que concerne aos atos sexuais que envolveram penetração, sobressaiu a ocorrência de cópula. Paralelamente, percebeu-se que, durante a interação abusiva, o agressor procurou por diversas vezes ludibriar a vítima, dizendo-lhe para não se preocupar ou desculpando-se; recorreu à coação/ameaça (e.g., morte, agressão, perda de afeto); aliciou/subornou (e.g., prendas) e/ou recorreu à força física para a controlar. A maioria destas mulheres foi, portanto, alvo de atos classificados como muito severos. Apesar de os agressores, tipicamente, não recorrerem à agressão física e a armas, tal não significa que as ações não se constituam como de extrema violência (Maria, 2004), encontrando-se muitos destes atos previstos no Código Penal Português. Relativamente aos comportamentos dos ofensores após o crime, muitos assediaram e obrigaram as vítimas a manter os factos em segredo, numa tentativa de se protegerem de uma eventual denúncia.

Face à violação, a maioria das mulheres procurou **reagir** de alguma forma, assumindo uma postura mais reativa (e.g., não consentindo a relação) e/ou passiva (e.g., chorar). Tais reações foram também constatadas noutras investigações (Maria, 2004), sendo que Ullman (1997, como citado em SÖChting, *et al.*, 2004) acrescenta reações fisiológicas como vomitar. Não obstante a adoção destes

comportamentos de autodefesa, na maioria dos casos estes não serviram para impedir a vitimação. Este dado contradiz o mito de que se as vítimas resistirem, é impossível serem violadas (Rocha & Vieira, 1990, como citado em Maria, 2004).

Esta investigação, tal como vários estudos (Ahrens & Campbell, 2000, George *et al.*, 1992, Golding *et al.*, 1989, Ullman, 1996, como citado em Maria, 2004), demonstra que, frequentemente, as vítimas revelam o incidente a pessoas da sua confiança (e.g., familiares, amigos). Por sua vez, as forças policiais foram contactadas menos vezes, o que é concordante com as evidências documentadas por outros autores (Ahrens & Campbell, 2000, George *et al.*, 1992, Golding *et al.*, 1989, Ullman, 1996, como citado em Maria, 2004). Apesar de serem muitos os casos onde a **revelação** foi imediata, em cerca de 50% dos casos manteve-se o segredo da violação, sendo apontados motivos ilustrados também noutros trabalhos, nomeadamente a não perceção do sucedido como violação, o medo (Sangrador, 1986, como citado em Olivera, 1993; Rozee & Koss, 2001, como citado em Maria, 2004) e a vergonha.

Quanto às **estratégias de coping** usadas pelas vítimas, o isolamento foi o que mais se evidenciou. Segundo Burgess e Holmstrom (1979, como citado em Maria, 2004), esta estratégia pode ser entendida como prejudicial para a vítima, uma vez que ao isolar-se, pode aumentar o risco de revitimação (Filipas & Ullman, 2006, Gidycz, Hanson & Layman, 1995, como citado em Martins, *et al.*, 2011), pois coloca-a numa situação de maior vulnerabilidade pessoal. Um outro método utilizado foi o evitamento do assunto relativo à vitimação, o que de acordo com alguns autores poderá ser benéfico para a mulher (Meyer & Taylor, 1986, como citado em Maria, 2004). Contudo, do nosso ponto de vista, este tipo de estratégia poderá acarretar algum risco de desajustamento uma vez que impede o processamento cognitivo e emocional da experiência.

A violação teve um profundo **efeito** no funcionamento de todas as mulheres avaliadas, o que segundo Resick (1993, como citado em Martins, *et al.*, 2011) assegura a este crime o estatuto do mais traumático na população adulta. Deste modo, o impacto manifestou-se ao nível do dano físico (e.g., alterações do sono, lesões genitais e equimoses), psicológico (e.g., PSPT, depressão, ansiedade, ansiedade fóbica, hostilidade e sensibilidade interpessoal) e das diferentes áreas das suas vidas (e.g., pessoal, social, familiar, lazer). Estes resultados fornecem suporte empírico à conceção da vitimação sexual como uma experiência extremamente adversa (Costa, 2002; Clum, *et al.*, 2000, Resnick, *et al.*, 2000, Ullman & Siegel, 1993, como citado em Martins, *et al.*, 2011; Ellis, Atkeson & Calhooun, 1981, como citado em Maria, 2004; Martins & Machado, 2010).

Quanto às **dinâmicas traumáticas**, sobressaem os medos (e.g., engravidar, ser desacreditada, retaliações nos outros, de revitimação), tristeza, sentimento de insegurança e de culpa, também ilustradas em trabalhos anteriores (Diamond & Robbins, 1997, Meyer & Taylor, 1986, como citado em Maria, 2004; Janoff-Bellman, 1985, como citado em Martins, *et al.*, 2011). Estas dinâmicas podem explicar a alteração da perceção das vítimas sobre os homens em geral (Maria, 2004). A vitimação secundária surge também entre as nossas vítimas, tal como avança a literatura (Hatten, 2000, como

citado em Martins, Machado & Neves, 2011), sendo que muitas manifestavam a exaustão sentida pelo prolongamento do processo.

A partir da análise dos **relatórios médico-legais** dos casos analisados, constatou-se que em alguns processos ainda não tinha sido proferida uma conclusão, uma vez que estariam à espera dos resultados da perícia psicológica, o que vem salientar a importância do trabalho do perito nos casos de vitimação sexual para o esclarecimento dos crimes.

Para responder com rigor e clareza ao pedido do Tribunal é essencial conhecer os seus **quesitos**. Deste modo, os mais comuns neste tipo de crimes são a aferição da credibilidade do testemunho e o impacto da vitimação, surgindo ainda a avaliação dos alegados factos, o que revela uma evolução nos protocolos de avaliação, uma vez que em 2004 tal domínio não era avaliado. Tal como se verifica nos resultados do Relatório anual de segurança interna de 2010 (Ministério da Administração Interna, 2011), este foi o ano com mais denúncias às forças de segurança, sendo também o ano com mais pedidos de avaliação forense de vítimas adultas de crimes sexuais à UPJ. Estes resultados refletem uma tendência crescente dos pedidos desta natureza. Além disso, a maioria dos **pedidos** chegou à UPJ ainda durante a fase de inquérito, o que segundo Latas (2006) demonstra o papel importante que a perícia tem ainda numa fase inicial do processo. No que concerne à **duração dos processos periciais**, estes variam entre 57 a 179 dias, o que poderá estar relacionado com o rigor dos protocolos de avaliação psicológica forense, que procuram o cruzamento de fontes de informação (vítima e outros informantes) e recorrem a metodologias diversas (entrevistas, instrumentos de autorrelato). Este tempo de execução é superior ao que está descrito na lei (art. 157º do CPP), que prevê a realização do relatório pericial num prazo de 60 dias. Apesar de cada vez mais os psicólogos forenses serem chamados a **testemunhar em Tribunal** (Gaines, 1997, Torrey, 1995, como citado em Boesch, *et al.*, 1998), tal não se verificou neste estudo (apenas aconteceu num dos casos analisados). Este facto pode dever-se à qualidade das perícias, que procuram responder com clareza e objetividade aos quesitos, mostrando-se por isso provavelmente suficientemente esclarecedoras aos olhos do Tribunal (Machado & Gonçalves, 2011).

Ao analisar as **decisões judiciais** é necessário ter em atenção, não apenas a fase em que foi proferida tal decisão, mas ainda os motivos que a fundamentam. Assim, na fase de Inquérito, os casos em que não foi deduzida acusação foram arquivados por falta de provas que permitissem sustentar a acusação ou por desistência da queixa pela ofendida. Dos processos que transitaram para julgamento, a maioria dos arguidos foi condenado, ainda que apenas um dos processos tenha originado pena de prisão efetiva. Sublinhe-se que este agressor era o único que não tinha qualquer relação com a ofendida antes da vitimação. Este dado é curioso já que a investigação internacional tem revelado que as violações cometidas por estranhos tendem a exibir maior probabilidade de dedução de acusação por parte do Ministério Público e uma condenação efetiva (McCormick, *et al.*, 1998, Simon, 1996, como citado em Martins, *et al.*, 2011). Além disso, o arguido tinha cadastro criminal e estava a ser julgado

por outros crimes para além da violação, o que também contribuiu para a pena única de nove anos de prisão. Aos restantes arguidos foi aplicada pena de prisão suspensa, que ocorre quando a medida aplicada não é superior a 5 anos, tendo em conta determinadas características do arguido, concluindo que “a simples censura do facto e a ameaça de prisão realizam de forma adequada” os propósitos da punição (nº 1, art. 50º do CPP). Esta diferença entre condenações efetivas e suspensas da pena de prisão foi também aferida pelo Gabinete de política legislativa e planeamento do Ministério da Justiça (2000, como citado em Maria, 2004); no entanto os resultados são inversos, pois 21 condenações ficaram pela pena de prisão suspensa e 41 deram origem a prisão efetiva.

Na determinação da pena são vários os elementos apreciados como atenuantes e agravantes. Assim, neste estudo destacaram-se como **atenuantes** as condições do agente (inserção sócio-familiar) e a inexistência de registo criminal, o que é corroborado pelo estudo de Braga e Matos (2007). Outro elemento que surge como atenuante da pena é a condição física da vítima (e.g., refere-se a uma jovem com altura e peso superior à do arguido). Apesar de ao longo dos anos a lei sobre os crimes sexuais ter sofrido muitas reformas, dissolvendo as crenças que permitiam a culpabilização da vítima, surge na nossa análise esta atenuante que descibiliza o relato da vítima, pois, no entender do Tribunal, o arguido não a poderia ter violado, tendo em conta a sua condição física. Como tal é negligenciado o facto de se tratar de uma jovem com deficiência cognitiva, assim como outras dinâmicas subjacentes a este tipo de crime como a ameaça e, tal como este trabalho demonstrou, as principais estratégias para dominar a vítima nem sempre envolvem violência física ou o recurso a armas. Analisaram-se ainda as decisões judiciais no sentido de se encontrar referências à perícia psicológica realizada, que se constituíssem como atenuantes, mas tal não se verificou. Em relação às **agravantes**, foram considerados aspetos da perícia psicológica, nomeadamente o grau de inaptidão cognitiva e a incapacidade de autodeterminação da ofendida. Outras agravantes identificadas (não específicos da avaliação forense) foram o dolo, o grau de ilicitude, as motivações de carácter sexual para a realização do crime, o *modus operandi* (recurso à violência/ameaça) e as exigências de prevenção de futuros crimes. Braga e Matos (2007) documentaram ainda a relação entre o ofensor e a vítima e o impacto do crime nesta. Tendo em conta que um dos quesitos mais pedidos pelos magistrados nestes casos é a avaliação do impacto psicológico, seria esperado que surgisse como agravante, o que não se constatou neste estudo.

Os resultados encontrados sobre o **impacto da perícia na decisão judicial** atestam o elevado grau de concordância entre ambas, reforçando a ideia apresentada por Gonçalves (2010) de que o trabalho do perito acarreta muitas responsabilidades. Estudos análogos anteriores (Guimarães, 2009; Machado, 2008) revelam a mesma importância dada à perícia psicológica na tomada da decisão judicial.

Nas decisões judiciais onde é mencionada a perícia, a maior parte das suas **transcrições** diz respeito aos alegados factos e à credibilidade do relato da vítima, quesitos muitas vezes colocados aos peritos. Como já foi referido, um outro quesito muitas vezes colocado, e que seria esperado vê-lo

presente nesta categoria, é o impacto do crime na vítima, no entanto, em todas as decisões judiciais não há referência a tal dimensão.

Além da perícia psicológica à vítima, **outras perícias** constam nas decisões judiciais, sendo a perícia médico-legal a que mais aparece. Numa análise nacional efetuada a noventa e três processos de crimes sexuais, verificou-se que nem sempre há lugar à realização de perícia médico-legal, apesar da sua importância nestes casos; e mesmo quando são efetuadas, muitas vezes passou muito tempo entre o alegado facto e o exame médico, retirando validade à perícia; assim, o autor conclui que na maioria dos casos, esta perícia surge como um meio de prova pouco elucidativo, ainda que, quando presente, constitua um fator que aumenta a probabilidade de decisão de acusação (Costa, 2002).

4. CONCLUSÃO

O primeiro estudo realizado permitiu concluir que o fenómeno dos crimes sexuais ocorre frequentemente de forma reiterada na vida das mulheres jovens e solteiras, sendo os agressores, tipicamente, pessoas conhecidas daquelas, contrariamente às crenças culturais. O impacto deste crime nas vítimas é profundo e avassalador, afetando todo o funcionamento da sua vida. Do segundo estudo constata-se que a perícia psicológica forense se afigura como um instrumento de apoio na decisão judicial, pois é claro o impacto do relatório na decisão dos magistrados. Estes resultados acentuam a importância do papel do psicólogo forense neste tipo de crimes, não só através de uma resposta clara e objetiva aos quesitos, mas também porque apesar de já não constar na lei qualquer crença que aprove as diferenças de género e a culpabilização da vítima, estas ideias ainda estão enraizadas na mente de alguns decisores judiciais, contribuindo também o perito para a sua desconstrução.

De salientar o carácter inovador deste trabalho, pois tem o intuito de apresentar uma imagem completa e integradora do processo judicial dos casos de crimes sexuais em mulheres adultas, desde o momento em que é feito o pedido de avaliação psicológica forense até à emissão de uma decisão judicial.

Não obstante os contributos avançados, existem algumas limitações à presente investigação que devem ser tidas em consideração em futuros estudos. A primeira limitação diz respeito à amostra que, por ser cingida aos processos periciais da UPJ da Universidade do Minho, impede a generalização dos resultados obtidos. Outro obstáculo é a inexistência de informação completa nos processos periciais sobre determinados pontos que poderiam ser analisados, como por exemplo o nível socioeconómico e a presença ou não de crenças legitimadoras da violação, uma vez que o instrumento que as avalia (ECV) ou estava incompleto nas suas respostas ou não tinha sido aplicado, apesar de constar no protocolo de vitimação sexual adulta. Uma terceira limitação é o facto de alguns dos processos em que se realizou a perícia ainda não terem qualquer decisão judicial, o que levou a que não pudessem contribuir para o segundo estudo. Por fim, é de salientar a falta de investigação na área do impacto das perícias nas decisões judiciais, não permitindo uma discussão aprofundada do tema.

No seguimento do presente trabalho, podem ser desenvolvidas outras investigações nomeadamente sobre a experiência de vitimação sexual sofrida por homens. Seria igualmente interessante aprofundar o conhecimento acerca dos mitos e estereótipos presentes nos discursos e decisões judiciais nos crimes sexuais.

BIBLIOGRAFIA

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2011). Estatísticas APAV. Retirado de http://www.apav.pt/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=77&Itemid=98.
- Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições setenta.
- Bartol, C. & Bartol, A. (1994). Introduction. In C. Bartol & A. Bartol, *Psychology and law. Research and application* (pp.1-23). California: Brooks/Cole Publishing Company.
- Bartol, C. & Bartol, A. (1994). Psychology and the courts: an overview. In C. Bartol & A. Bartol, *Psychology and law. Research and application* (pp.93-120). California: Brooks/Cole Publishing Company.
- Blackburn, R. (2006). Relações entre psicologia e direito. In A. Fonseca (Coords.), *Psicologia Forense* (pp.25-49). Coimbra: Edições Almedina.
- Boeschen, L., Sales, B. & Koss, M. (1998). Rape trauma experts in the courtroom. *Psychology, public policy, and law*, 4 (1/2), 414-432.
- Braga, T., & Matos, M. (2007). Crimes sexuais: agravantes e atenuantes na determinação da medida da pena. *Revista do CEJ*, 7, 141-164.
- Caridade, S., Machado, C. & Gonçalves, R. (2008). Unidade de consulta em Psicologia da Justiça: da avaliação à intervenção. In M. Taveira & J. Silvério (Coord.), *Intervenção Psicológica no Ensino Superior* (pp.101-115). Braga: Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.
- Caridade, S. & Machado, C. (2011). Violência sexual nas relações íntimas juvenis: da prevalência à prevenção. In A. Sani (Coord.) *Temas de Vitimologia: Realidades emergentes na vitimação e respostas sociais* (pp. 33-59) Coimbra: Edições Almedina.
- Carmo, R. (2011). A prova pericial: enquadramento legal. In M. Matos, R. Gonçalves, & C. Machado (Coords.) *Manual de psicologia forense: contextos, práticas e desafios*. (pp. 31-56) Braga: Psiquilibrios Edições.
- Costa, D. (2002). Violação. In R. Abrunhosa & C. Machado (Coords.), *Violência e vítimas de crimes: Adultos, vol. 1* (pp. 131-162). Coimbra: Quarteto Editora.
- Castro, A., Martins, A., Machado, C. & Gonçalves, R. (2006) *Perícias psicológicas, sentenças judiciais: Que relação?* Poster apresentado no Congresso Internacional de Psicologia Forense. Braga, Universidade do Minho, 6 e 7 de abril.
- Ferreira, C. & Machado, C. (2003). *O discurso dos juízes sobre a violação. Dissertação de mestrado não-publicada*. Braga: Universidade do Minho.

- Fonseca, A. (2006). Psicologia Forense: uma breve introdução. In A. Fonseca (Coords.), *Psicologia Forense* (pp. 3-23). Coimbra: Edições Almedina.
- Frazier, P. (2003). Perceived control and distress following sexual assault: A longitudinal test of a new model. *Journal of Personality and Social Psychology*, 84 (6), 1257-1269. doi:10.1037/0022-3514.84.6.1257.
- Gonçalves, M. (2007). *Código Penal Português, Anotado e Comentado – Legislação Complementar*. Coimbra: Almedina.
- Gonçalves, M. (2007). *Código de Processo Penal, Anotado – Legislação Complementar*. Coimbra: Edições Almedina.
- Gonçalves, R. (2010). Psicologia forense em Portugal: Uma história de responsabilidades e desafios. *Análise psicológica*, 1 (XXVIII), 107-115.
- Graffar, M. (1956). Une méthode de classification sociale d'échantillons de population. *Courier*, 6, 455.
- Guimarães, S. (2009). *Maus tratos e negligência infantil: Impacto da Perícia Psicológica na decisão judicial*. Dissertação de Mestrado não-publicada. Braga: Universidade do Minho.
- Janoff-Bulman, R. (1979). Characterological versus behavioral self-blame: Inquiries into depression and rape. *Journal of Personality and Social Psychology*, 37(10), 1798-1809.
- Koss, M. (1993). Rape: scope, impact, interventions, and public responses. *American Psychologist*, 48 (10), 1062-1069.
- Latas, A. (2006). Processo penal e prova pericial. In A. Fonseca (Coords.), *Psicologia Forense* (pp. 73-115). Coimbra: Edições Almedina.
- Lopes, J. (2008). *Os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual no código penal*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Machado, C. (2008) Abuso sexual de crianças. In C. Machado & R. Abrunhosa (Coords.), *Violência e vítimas de crimes: crianças*, vol. 2 (pp.41-93). Coimbra: Quarteto Editora.
- Machado, C. & Cruz, O. (2011). Avaliação psicológica das alegações de abuso em pessoas com deficiência mental. In M. Matos, R. Gonçalves, & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: contextos, práticas e desafios*. (pp. 123-142). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Machado, C. & Gonçalves, R. (2011). Avaliação psicológica forense: características, problemas técnicos e questões éticas. In M. Matos, R. Gonçalves, & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: contextos, práticas e desafios*. (pp. 15-29). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Machado, C. & Gonçalves, R. (2011). O psicólogo como perito forense em tribunal. In M. Matos, R. Gonçalves, & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: contextos, práticas e desafios*. (pp. 57-64). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Machado, A. (2008). *Regulação do poder paternal: Impacto da perícia psicológica na decisão judicial*. Dissertação de Mestrado não-publicada. Braga: Universidade do Minho.
- Maria, S. (2004). *Mulheres sobreviventes de violação*. Lisboa: Livros Horizonte.

- Mark, M. (1999). Social science evidence in the courtroom: Daubert and beyond?. *Psychology, Public Policy, and Law*, 5 (1), pp. 175-193. doi: 10.1037//1076-8971.5.1.175.
- Martins, S. & Machado, C. (2010). Violência sexual em jovens adultos: caracterização e implicações para a investigação. In C. Machado (Coord.), *Novas formas de vitimação criminal*. (pp.61-120). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Martins, S., Machado, C. & Neves, S. (2011). Avaliação psicológica de vítimas de violência sexual. In M. Matos, R. Gonçalves, & C. Machado (Coords.), *Manual de psicologia forense: contextos, práticas e desafios*. (pp. 203-222). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Ministério da Administração Interna (2004). Relatório Anual de Segurança Interna. Retirado de <http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/rasi2004.pdf>.
- Ministério da Administração Interna (2005). Relatório Anual de Segurança Interna. Retirado de http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/rasi_2005_1.pdf.
- Ministério da Administração Interna (2006). Relatório Anual de Segurança Interna. Retirado de http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/rasi_2006.pdf.
- Ministério da Administração Interna (2007). Relatório Anual de Segurança Interna. Retirado de http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/RASI2007_Versao-Parlamento.pdf.
- Ministério da Administração Interna (2008). Relatório Anual de Segurança Interna. Retirado de http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/rasi_2008.pdf.
- Ministério da Administração Interna (2009). Relatório Anual de Segurança Interna. Retirado de [http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/RASI%202009%20-%20PCM%2025MAR.%20\(Versao%20defintiva\).pdf](http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/RASI%202009%20-%20PCM%2025MAR.%20(Versao%20defintiva).pdf).
- Ministério da Administração Interna (2010). Relatório Anual de Segurança Interna. Retirado de http://www.mai.gov.pt/data/documentos/Relatorios%20Seguranca%20Interna/Relatorio%20Anual%20de%20Seguranca%20Interna%202010_vf.pdf.
- Monson, C., Byrd, G. & Langhinrichsen-Rohling, J. (1996). To have and to hold: perceptions of marital rape. *Journal of interpersonal violence*, 11 (3), 410-424.
- Morano, J. (2001). Sexual abuse of the mentally retarded patient: Medical and legal analysis for the primary care physician. *Primary Care Companion Journal of Clinical Psychiatry*, 3 (3), 126-135.
- Neumann, C. (2010). Background and history. In C. Neumann. *Sexual crime*. (p.1-28). California: ABC-CLIO.
- Olivera, A. (1993). Psicología forense y victimología. In J. Portillo, & B. Mezquita (Comps.), *Manual de psicología forense* (pp. 233-264). Madrid: Siglo XXI de España editores, s.a.
- Pereira, A., Matos, M., & Machado, C. (2006). Violência sexual na conjugalidade: Um estudo exploratório sobre as narrativas da vítima. *Psychologica*, 41, 119-150.

- Polkinghorne, D. (2005). Language and Meaning: Data collection in qualitative research. *Journal of counseling Psychology, 52* (2), 137-145. doi: 10.1037/0022-0167.52.2.137.
- Popiel, D. & Susskind, E. (1985). The impact of rape: social support as a moderator of stress. *American journal of community psychology, 13*(6), 645-676.
- Ribeiro, C. (2009). *Abuso sexual de menores: Caracterização de uma amostra forense. Dissertação de Mestrado não-publicada*. Braga: Universidade do Minho.
- Rua, F. & Manita, C. (2006). *A avaliação da personalidade em contexto penal: (des)comunicações criminológicas entre direito e psicologia. Dissertação de Mestrado em Psicologia do comportamento desviante*. Porto: Faculdade de psicologia e de ciências da educação da Universidade do Porto.
- Saunders, J. (2000). Experts in court: a view from the bench. *Canadian Psychology, 42*, 109-118.
- SÖChting, I., Fairbrother, N. & Koch, W. (2004). Sexual assault of women: Prevention efforts and risk factors. *Violence against women, 10* (1), 73-93. doi: 10.1177/1077801203255680.
- Wilcox, P., Jordan, C. & Pritchard, A. (2006). Fear of acquaintance versus stranger rape as a “master status”: Towards refinement of the “shadow of sexual assault”. *Violence and victims, 21* (3), 357-373.